



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 15 de dezembro de 1978 - Nº 255

SEGURO AUTOMÓVEIS - PREÇOS DE REPOSIÇÃO

A partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 1979, entrarão em vigor os novos Preços de Reposição, os quais foram calculados pela Comissão Técnica de Seguros Automóveis da Fenaseg, conforme tabela reproduzida em outro local desta edição.

COMISSÕES TÉCNICAS DE SEGUROS - COMPOSIÇÃO

A Diretoria do Sindicato expediu Circular às associadas recomendando que, no caso de substituições de seus representantes nas Comissões de Seguros do Departamento Técnico de Seguros da entidade, instruem os pedidos com informações sobre a qualificação profissional e experiência no setor correspondente do substituto indicado, conforme preceituam as normas para o exercício de tais funções.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de dezembro de 1978, em 2,56% (dois vírgula cinquenta e seis por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 318,44 (trezentos e dezoito cruzeiros e quarenta e quatro centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 1978 - Seção I - Parte I.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Na reunião do dia 27 de novembro último, o Conselho Nacional de Seguros Privados adotou várias medidas consubstanciadas nos atos nºs. 06 e 07 e nas Resoluções nºs. 24 e 26 a 30, publicadas no Diário Oficial da União e reproduzidas neste Boletim.

IMPOSTO DE RENDA

O Diário Oficial da União, edições dos dias 27 e 29 de novembro de 1978, publicou Portarias do Ministro da Fazenda estabelecendo prazos para apresentação de declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1979, ano base de 1978, e para apresentação de informações sobre o imposto retido na fonte.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 15 de dezembro de 1978 - Nº 255

SEÇÕES

Páginas

NOTICIÁRIO

Informações úteis 01

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata nº (212)-21/78, de 23.11.78 02 e 03
Circular 63/78, de 30.11.78 04 e 05

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Atos nºs. 06/78 e 07/78, de 27.11.78 e
Resoluções nºs. 24,26,27,28,29 e 30/78, de 27.11.78 .. 06 a 09

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 57, de 23.11.78 10 a 13
Circular nº 58, de 01.12.78 14 a 16

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-113/78, de 14.11.78 17
Comunicado DETRE-014/78, de 21.11.78 18
Circular DO-016/78, de 21.11.78 19
Circular PRESI-114/78, de 21.11.78 20 e 21
Circular PRESI-115/78, de 21.11.78 22
Circular PRESI-116/78, de 21.11.78 23 a 28
Circular PRESI-117/78, de 22.11.78 29 e 30
Circular PRESI-118/78, de 23.11.78 31 e 32
Circular PRESI-119/78, de 23.11.78 33 a 36

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Horas Extraordinárias - Esclarecimentos 37 a 44

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Certidões de arquivamento de atos e documentos de
sociedades seguradoras 45 a 47

IMPRENSA

Recortes de jornais 48 a 61

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 12
CSTC-RCTR-C - Comunicações 12 a 14

* * *

IMPOSTO DE RENDA

A Delegacia da Receita Federal em São Paulo expediu a Comunicação de Serviço nº 04, de 01.11.78, estabelecendo rotina de procedimentos a serem observados no exame, instrução e tramitação dos processos relativos a pedidos de retificação de declaração de rendimentos das pessoas jurídicas no âmbito da jurisdição da Delegacia. (D.O.U. - 14.11.78).

SUSEP - CORRETORES DE SEGUROS

A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou que a firma **EXPERT ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.**, portadora do Título de Habilitação nº. 12.966 - Cartão de Registro nº 1475, retornou às suas atividades de corretora de seguros. (Proc. Susep/nº 005-1418/78).

ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

A CTSILC da Fenaseg, tendo em vista os bons resultados apresentados por amostras do produto nos exames e consequentes laudos, resolveu considerar: a) a parede de 24 cm erguida com Blocos Sílico-Calcários da firma Prensil S/A. Produtos de Alta Resistência, sem revestimento, equivalente à parede maciça de 25 cm de tijolo de barro maciço revestida nas duas faces, e b) até apresentação de resultados de testes que comprovem a possibilidade, não admitir panos de 3,50m x 8,00m por considerar esta última dimensão, sem qualquer pilar intermediário de amarração, bem acima do razoável para o comportamento da parede como corta-fogo.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SEGURADORAS

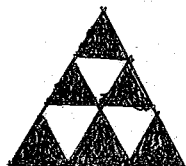
Insurance Company of North America comunica o início das operações de sua subsidiária brasileira - **COMPANHIA COLINA DE SEGUROS**, que sucede a INA em todos os seus direitos e obrigações.

PROTEÇÃO POR SPRINKLERS ACIMA DO FORRO FALSO

Esclarecendo consulta, a CEICA da Fenaseg informou aos interessados que, no caso específico sob consulta, concorda que a proteção do espaço entre o forro falso e a cobertura seja feita por instalação de "sprinklers" projetada para operar com uma densidade de 5mm/min para uma área de operação com 216m², sendo as áreas consideradas de operação independentes para o cálculo hidráulico.

PORTAS CORTA-FOGO

Solucionando consulta sobre segurança da estrutura, a CTSILC da Fenaseg opinou favoravelmente à aprovação das portas corta-fogo, com dimensões superiores às máximas permitidas, devendo atender às seguintes condições: - a) fabricadas de acordo com a EB-132 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas. b) para não prejudicar o trabalho das empilhadeiras, serão evitadas as soleiras ou rampas, construindo-se, no entanto, de cada lado das portas, em toda a sua extensão, grelhas ligadas à rede de drenagem da área, com seção de 0,50m x 0,50m aproximadamente. c) as dimensões de 3,50m x 2,90m, necessárias à passagem das empilhadeiras, deverão se submeter à aprovação dos órgãos de seguro já que superiores às admitidas.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

ATA Nº (212) - 21 /78

Resoluções de 23.11.78

- 01) Deixar de atribuir prêmio aos inventos antifurto inscritos, tendo em vista que nenhum deles, segundo o parecer da Comissão Julgadora, preencheu os requisitos de eficiência, simplicidade e custo, exigidos no Regulamento do Concurso.
- Solicitar à Secretaria que comunique a decisão supra a todos os concorrentes, pondo à disposição dos mesmos os seus trabalhos e protótipos.
- Consignar os agradecimentos da Diretoria da FENASEG pela colaboração que prestaram na Comissão Julgadora dos inventos antifurto, os seus integrantes:
- Sr. Geraldo de Souza Freitas - Presidente (Representante da FENASEG);
- Eng^{os}. Carlos Roberto De Zoppa e Osmar Cantanhede (Representante da Classe Seguradora);
- Eng^o Celso Murta (Representante do CONTRAN);
- Eng^{os} Walter Strobel e Franz L. Reimer (Representantes do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores) e
- Eng^o Joel Franco Sacilotti (Representante da Associação Brasileira de Normas Técnicas). (780014)
- 02) Tomar conhecimento de que, através da Lei 6.593 (publicada no D.O. de 21.11.78), ficou autorizada a privatização da Federal de Seguros S.A., cujas ações deverão ser vendidas em licitação pública. (771290)
- 03) Solicitar à Comissão Técnica de Seguro Habitacional parecer sobre ofício do IRB, a respeito das medidas mínimas possíveis de serem admitidas nos casos de suspeita de vício intrínseco, em sinistros de danos físicos, nos imóveis financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação. (771353)
- .../.

- 04) Designar o Sr. Oswaldo Mário Pego de Amorim Azevedo para presidir a Comissão Especial de Massificação do Seguro, tendo em vista que o Sr. Nicolau Moraes Barros Netto declinou da sua designação. (781000)
- 05) Tomar conhecimento da carta da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, comunicando sua adesão ao Consórcio para Regularização do Mercado Segurador. (741018)
- 06) Tomar conhecimento da carta do Presidente do Sindicato de São Paulo, comunicando haver representado a FENASEG no I Congresso Nacional das Empresas de Leasing. (781227)
- 07) Designar o Sr. Danilo Homem da Silva para presidir a Comissão Organizadora da XVII Conferência Hemisférica de Seguros. (780495)

* * *



CIRCULAR

FENASEG-63/78

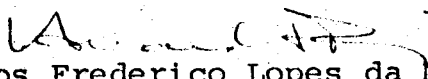
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1978

PREÇOS DE REPOSIÇÃO - AUTOMÓVEIS

Comunico a V.Sas. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis, desta Federação, em reunião de 30.11.78, calculou os novos Preços de Reposição (PR) para carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela anexa.

Na forma da 4a. Parte, subitem 1.4, das Disposições Tarifárias, Circular nº 48, de 14.09.76, da SUSEP, os novos PR entrarão em vigor a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 1979.

Atenciosamente.


Carlos Frederico Lopes da Motta
/ / Presidente

770342

1/112

M.1-1/26

M.2-1/11

C.1/37

AAMS/TR

C/anexo.

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
BRASINCA	Brasinca ou Uirapurú *	8.216
CHRYSLER	GTX, Esplanada e Regente *	6.574
	Dodge Gran-Sedan (qualquer tipo)	13.737
	Dodge Charger (qualquer tipo)	14.030
	Dodge (demais)	10.368
	Dodge 1800 e Polara	7.245
DKW/VEMAG	Qualquer tipo *	4.930
F.N.M.	FNM (qualquer tipo) *	8.216
	Alpha Romeo (qualquer tipo)	12.393
FIAT	147 (qualquer tipo)	6.063
FORD/WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	10.056
	LTD (qualquer tipo)	20.664
	Galaxie (qualquer tipo)	18.134
	Corcel (qualquer tipo)	8.325
	Belina (qualquer tipo)	8.293
	Itamarati e Aero-Willys *	6.574
	Interlagos *	4.184
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	8.154
	Gordini e Dauphine *	2.839
	Maverick GT	12.180
	Maverick (demais)	9.868
GENERAL MOTORS	Veraneio (qualquer tipo) C 1414, C 1416	15.611
	Opala (2 portas)	10.684
	Opala (4 portas)	11.637
	Caravan (qualquer tipo)	10.569
	Comodoro e SS (qualquer tipo)	14.831
	Chevette (qualquer tipo)	7.403
SIMCA	Qualquer tipo *	4.930
TOYOTA	Qualquer tipo	12.998
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	6.101
	Brasília	6.055
	Variant e TL	6.209
	Karman-Ghia e TC *	7.021
	Passat (qualquer tipo)	8.302
	Kombi (qualquer tipo)	6.512
	Sedan (quatro portas) *	4.930
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza - mod.1931	21.685
	Bianco	20.829
	Buggy	6.085
	Bugre	8.984
	Miura	17.033
	MP Lafer	15.264
	Puma GTB	19.768
	Puma (qualquer tipo)	14.374
	SP 1 e SP 2 *	10.167
	Xavante e Gurgel	7.433
	Santa Matilde SM 4.1	31.129

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.-

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) ~~12.000~~ - 12.200

O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.-

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

ATO CNSP Nº 06/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 36 do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, com a nova redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 75.072, de 09 de dezembro de 1974, e o constante do processo CNSP nº 28/76-E,

Decidiu referendar a Portaria nº 265, de 05 de setembro de 1978, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que designou o Agente Administrativo "A", matrícula LT 0092, MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, para Liquidante da COMPANHIA ALIANÇA RIO-GRANDENSE DE SEGUROS GERAIS, em Liquidação.

Brasília, 27 de novembro de 1978.

ÂNGELO CALMON DE SÁ

ATO CNSP Nº 07/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 36 do Decreto nº 60.459, de 13/03/67, com a nova redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 75.072, de 09/12/74, e o constante do processo CNSP nº 28/76-E,

Decidiu referendar a Portaria nº 287, de 02 de outubro de 1978, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que designou STELLA ALMEIDA DE VILHENA RESSTEL, Procurador Autárquico "C", matrícula LT-0101, da Tabela Permanente da SUSEP, para substituir o Liquidante da COMPANHIA URANO DE CAPITALIZAÇÃO, em Liquidação, no período de 19/09/78 a 18/10/78.

Brasília, 27 de novembro de 1978.

ÂNGELO CALMON DE SÁ

RESOLUÇÃO CNSP Nº 24/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sua reunião plenária de 27 de novembro de 1978, e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Referendar a Resolução CNSP nº 23/78, de 14 de novembro de 1978, que prorrogou para 16 de dezembro de 1978, "ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados, o início da vigência da Resolução CNSP nº 11/78, de 04/05/78, publicada no Diário Oficial da União de 23/05/78, e permitiu que as apólices emitidas e as renovações feitas com base na referida Resolução sejam endossáveis para introdução das disposições anteriormente em vigor.

Brasília, 27 de novembro de 1978.

ÂNGELO CALMON DE SÁ

.../.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 26/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno;

Considerando que o Decreto nº 64.526, de 16.05.69, revogou o parágrafo único do art. 141 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16.01.68;

Considerando que, em decorrência do exposto, ficaram prevalecendo as ordenações dos artigos 117 e 141 do mencionado Decreto nº 62.127, de 16.01.68,

R E S O L V E:

I - Revogar o item 23 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), aprovadas pela Resolução CNSP nº 1/75, de 03 de outubro de 1975.

II - Alterar a tabela de prêmios constante do anexo 2 das citadas normas, acrescentando-se o vocábulo "CICLOMOTORES" no espaço destinado à descrição dos veículos que compõem a categoria 9 (nove).

Brasília, 27 de novembro de 1978

ANGELO CALMON DE SA

RESOLUÇÃO CNSP Nº 27/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), com base no art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21/11/66, e tendo em vista o constante no processo CNSP-026/78-E,

R E S O L V E:

Dar a seguinte nova redação à letra "e" do item 1.4 das Normas aprovadas pela Resolução CNSP nº 13/76, de 21 de maio de 1976:

"e) não comprovarem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a publicação - no Órgão Oficial da União ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Sociedade, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Empresa - das atas das Assembléias Gerais Ordinárias que realizarem."

Brasília, 27 de novembro de 1978

ANGELO CALMON DE SA

.../.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 28/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 84 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP-029/78-E,

R E S O L V E:

1. Permitir às Sociedades Seguradoras que calculavam suas reservas técnicas do Ramo Vida em Grupo em percentuais inferiores ao de 30% estabelecido conforme Resoluções CNSP nºs. 13/78 e 15/78, que o remanejamento global correspondente à respectiva diferença de valor se processe em 4 (quatro) parcelas, iguais, trimestrais, com início no 3º trimestre de 1978 e término no 2º trimestre de 1979.

2. As Sociedades Seguradoras interessadas deverão apresentar requerimento à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que examinará cada caso isoladamente.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1978.

ANGELO CALMON DE SA

RESOLUÇÃO CNSP Nº 29/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 27 de novembro de 1978, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 6.317, de 22 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP-019/76-E.

R E S O L V E:

I - Os diferenciais de comissões de corretagem, estabelecidos na Resolução CNSP-19/76, constituem recursos destinados exclusivamente a pesquisas tecnológicas voltadas para a melhoria de riscos e a adequação dos respectivos critérios tarifários.

II - Para realização desses objetivos, a Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG) poderá custear a manutenção de órgão especializado ou celebrar convênios com entidade de pesquisa integrante do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

III - O Instituto de Resseguros do Brasil transferirá, à FUNENSEG, os recolhimentos de que trata a Resolução CNSP nº 19/76, na razão das necessidades financeiras de cada etapa de elaboração e execução dos projetos aprovados pelo CNSP.

IV - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1978

ANGELO CALMON DE SA

.. / .

RESOLUÇÃO CNSP Nº 30/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sua reunião plenária de 27 de novembro de 1978, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo CNSP-011/78-E,

R E S O L V E:

Referendar a Resolução de Diretoria nº 033/78, de 28 de julho de 1978, da Diretoria do Instituto de Resseguros do Brasil, que aprovou o detalhamento setorial e funcional (inclusive quantificação e especificação das funções gratificadas) da nova estrutura básica do IRB, a distribuição das atribuições dos encargos do IRB, segundo a discriminação constante de seus Anexos nºs 123 a 339 e estabeleceu que os novos Departamentos ora estruturados e funções gratificadas aprovadas por esta Resolução entrassem em vigor no dia 1º.8.78, com exceção dos Departamentos de Crédito Interno (DECIN) e Departamento de Crédito Externo (DECEX), cuja instalação ficará para ser decidida oportunamente, quando o movimento de resseguros assim o justificar, permanecendo até então em funcionamento o atual Departamento de Seguro de Crédito com alteração de sua denominação para Departamento de Seguro de Crédito e Garantias (DECEG) e com a estrutura e atribuições mencionadas nos Anexos nºs 24, 90 e 239 daquela Resolução.

Brasília, 27 de novembro de 1978

ANGELO CALMON DE SA

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 1 Dezembro de 1978

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 57 de 23 de novembro de 1978

Altera a Tarifa para os seguros de carros de passeio de fabricação nacional - ramo Automóveis (Circular SUSEP nº 48/76).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-08265/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas nas Disposições Tarifárias para os seguros de carros de passeio de fabricação nacional - ramo Automóveis, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Alpheu Amaral

Confere com o original

Em 23.11.78

Dyléa d'Almeida Flores
Diretora Substituta do DESEG

(DOU-01.12.78 - Seção I - Parte II).

ALTERAÇÕES À CIRCULAR Nº 48/76

a) Incluir na 2a. Parte - Instruções a nota 3, abaixo do Quadro 1, com o seguinte teor:

"Notas: 1)

2)

3) É permitido aos veículos de categorias 00 ou 05 rebocar veículos destinados à habilitação, hospedagem ou veraneio (casa-reboque, reboque de veraneio, camping etc)."

b) Inserir na 3a. Parte - Texto das Cláusulas, a Cláusula nº 15, com a seguinte redação:

"Cláusula nº 15

VIAGENS DE ENTREGA EXCLUSIVAMENTE
PARA OS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL

1. Fica entendido e acordado que para esse seguro prevalecem as condições desta Tarifa com as seguintes alterações:

- a) inclusão da cobertura de tumultos, motins e greves;
- b) exclusão da franquia obrigatória;
- c) prazo do seguro: 30 dias e
- d) taxa: qualquer tipo de veículo - 1,0285%
chassi (sem carroçaria) - 1%

.../.

1.1 Adicional de extensão do período de cobertura

Nos casos em que, por exigência do Banco Financiador da operação, a cobertura se tornar necessária por tempo mais prolongado durante a permanência dos veículos em recinto alfandegário, deverá ser cobrada uma das taxas adicionais a seguir indicadas:

- a) para o período de 30 dias - 0,4%
- b) para o período de 60 dias - 0,6%
- c) para o período de 90 dias - 0,9%

c) Alterar a Tabela de Preços de Reposição da 4a. Parte da Tarifa, conforme quadro a seguir:

.../.

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
FIAT	147 (qualquer tipo)	5106
	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	8316
	LTD (qualquer tipo)	17315
	Galaxie (qualquer tipo)	15269
	Corcel (qualquer tipo)	7183
	Belina (qualquer tipo)	7120
FORD/WILLYS	Itamarati e Aero-Willys *	5689
	Interlagos *	3621
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	6685
	Gordini e Dauphine *	2457
	Maverick GT	10483
	Maverick (demais)	8635
	Veraneio (qualquer tipo) C 1414, C 1416	13306
GENERAL MOTORS	Opala (2 portas)	9063
	Opala (4 portas)	9927
	Caravan (qualquer tipo)	9012
	Comodoro e Opala SS (qualquer tipo)	12644
	Chevette (qualquer tipo)	6330
SIMCA	Qualquer tipo *	4267
TOYOTA	Qualquer tipo	10218
	Sedan (até 1600)	5405
	Brasília	5426
	Variant e TL	5559
VOLKSWAGEN	Karman-Ghia e TC *	6076
	Passat (qualquer tipo)	7430
	Kombi (qualquer tipo)	5853
	Sedan (quatro portas)	4267
	Alpha Romeo Monza - Mod. 1931	18759
	Bianco	18018
	Buggy	5264
	Bugre	7772
DIVERSOS	Jeg	6430
MODELOS	Miura	14734
ESPECIAIS	M P Lafer	13204
	Puma GTB	17100
	Puma (qualquer tipo)	12434
	SP 1 e SP 2	8795
	Xavante e Gurgel	6430
	Santa Matilde SM 4.1	26928

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) 9284

O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 58 de 1º de dezembro de 1978

Aprova a inclusão de Cláusula Particular nas apólices da modalidade "Seguro de Joalherias" - Riscos Diversos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.08611/78

R E S O L V E:

1 - Aprovar a inclusão, nas apólices da modalidade Seguros de Joalherias, da Cláusula Particular constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Fica suspenso, em caráter experimental, o limite de 3.000 vezes o maior valor de referência para aceitação de riscos na modalidade.

3 - Os Limites de Responsabilidade, citados na cláusula, serão fornecidos pelo IRB, mediante o estudo de cada caso.

4 - Nos seguros novos e nas renovações, deverão ser encaminhados ao IRB os seguintes elementos:

4.1 - cópia do questionário que acompanha a proposta, devidamente preenchido, com dados atualizados;

4.2 - os valores dos limites de responsabilidade desejados, conforme definidos na cláusula particular constante desta circular.

.../.

4.3 - informações precisas sobre o número de lojas da firma segurada, com endereços respectivos e valores médios de estoque de cada uma nos últimos doze meses;

4.4 - número de vitrinas instaladas em estabelecimentos de terceiros (exemplo: aeroporto, hotéis etc), com endereços e valores respectivos;

4.5 - informações sobre mercadorias e mostruários em trânsito em mãos de portadores, com os respectivos valores.

4.6 - cópia da apólice vincenda.

5 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Alpheu Amaral

.../.

CLÁUSULA PARTICULAR A SER INCLUÍDA NAS APÓLICES DA MODALIDADE
SEGURO DE JOALHERIAS

"Limites de Responsabilidade

1 - Em aditamento à cláusula quinta das "Condições Especiais" desta Apólice, fica entendido e acordado que a responsabilidade da seguradora ficará limitada aos seguintes valores:

a) Cr\$ _____ ("limite máximo") para qualquer perda ou série de perdas provenientes de qualquer sinistro resultante de eventos de causa externa cobertos pela apólice e de roubo e furto qualificado que atinja cofres-fortes e caixas-fortes dentro e fora do horário de expediente.

b) Cr\$ _____ ("limite externo") para perdas sofridas por mercadorias em trânsito em mãos de portadores e em estabelecimentos não ocupados pelo segurado (vitrinas em aeroportos, hotéis etc).

c) Cr\$ _____ ("limite interno") para perdas resultantes de sinistro conseqüente de roubo e furto qualificado, durante o horário de expediente, de bens fora de cofres-fortes e caixas-fortes no interior do estabelecimento segurado.

d) para perdas provenientes de sinistro conseqüente de roubo e furto qualificado de bens que não forem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes do estabelecimento segurado fora do horário de expediente, prevalecem os seguintes valores:

1 - Cr\$ _____ para o total de bens (máximo: 20% do valor do limite da alínea C);

2 - Cr\$ _____ para qualquer artigo, por unidade (máximo: 2% do valor do limite da alínea C).

Nota: 1) os limites das alíneas a, b, c e d acima não são cumulativos em caso de sinistro;

2) horário de expediente é o período de permanência dos funcionários do segurado em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento segurado, não considerados para este fim os serviços de vigilância e de conservação.

e) Cr\$ _____ (5% do valor correspondente à alínea a) para danos causados ao estabelecimento segurado e respectivos conteúdos, exceto os resultantes de incêndio e explosão, por ladrões durante a prática do delito, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a "simples tentativa".



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-113/78
EXTER-006/78

Em 14 de novembro de 1978

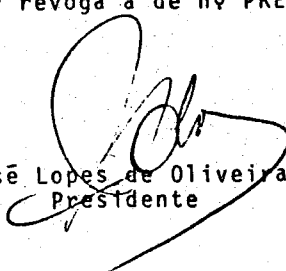
Ref.: RAMO NEGÓCIOS DO EXTERIOR - Capital mínimo para aceitação de negócios de seguro e resseguro do exterior.

Comunicamos que o Senhor Ministro da Indústria e do Comércio autorizou o adiamento, para 31 de março de 1979, do prazo de integralização do capital mínimo de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), exigível para a aceitação de negócios de seguro e resseguro do exterior, para as sociedades cujo capital realizado já atenda ao disposto na Resolução CNSP-08/78.

O capital mínimo para aceitar negócios do exterior será equivalente ao exigido para as operações domésticas, quando este último for superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

A presente circular revoga a de nº PRESI-021/78, de 7.3.78.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

LFM/AVBR



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - 20.000 - END. TEL. 140045 - RIO
C.G.C. - 33.376.289 - F.P.R.I. - 02.4 - 310.761,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETRE-014/78
TRANS-25/78

Em 21 de novembro de 1978

Ref.: Taxas para a cobertura dos Riscos de Guerra e Greves

Comunicamos-lhes as alterações a serem feitas nos Comunicados DETRE-001/78 - TRANS-002/78, de 1.3.78, DETRE-006/78 - TRANS-009/78, de 24.7.78 e DETRE-012/78 - TRANS-024/78, de 18.10.78 e que passarão a prevalecer, a partir de 15 (quinze) dias da data do presente Comunicado.

1 - Viagens marítimas entre o Brasil e os Países em se guida relacionados:

1.7 - Cancelar

2 - Viagens Aéreas entre o Brasil e os Países a seguir relacionados:

2.8 - cancelar
2.9 - Nicarágua
2.10 - Irã
2.11 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima

TAXAS %		
GUERRA	GUERRA E GREVES	REMESSAS POSTAIS
0,0125	0,1375	0,2500
0,0500	0,2500	0,5000
0,0125	0,0250	0,0500

Permanecem em vigor as demais taxas e condições dos Comunicados acima citados.

Atenciosas saudações

Francisco de A. C. de Avellar
Francisco de A. C. de Avellar
Chefe do Departamento Transportes,
Casco e Responsabilidade

Proc. DETRE-548/74
RBG/FJS.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA-CIRCULAR DO-16/78
AUTOM-004/78

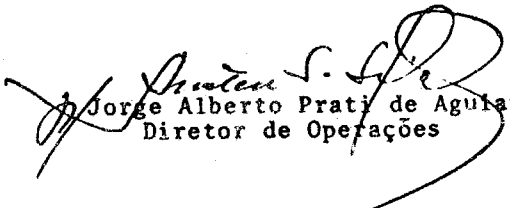
Em 21 de novembro de 1978.

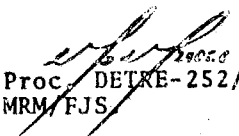
Ref.: Ramo Automóveis
Alteração da Retenção do IRB

Comunicamos a V. Sas. que este Instituto resolveu fixar, para as cessões de resseguro a serem efetuadas a partir de 1º.1.79, o limite para a retenção do IRB em Cr\$ 500.000,00, permanecendo inalterado o limite de retenção do Excedente-País.

A presente Circular altera a alínea "a" do item "3", constante do Capítulo 3 das "Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão do Ramo Automóveis", "NEAUT", divulgadas pela Circular PRESI-073/77, de 19.8.77.

Saudações


Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações


Proc. DETRE-252/77
MRM/FJS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-114/78
GERAL-013/78

Em 21 de novembro de 1978

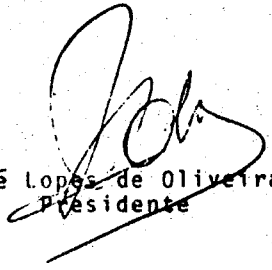
Ref.: Honorários de Regulação de Sinistros

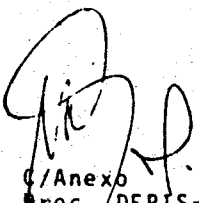
Este Instituto resolveu estabelecer nova tabela para cobrança de Honorários de Regulação de Sinistros, a ser aplicada às regulações de sinistros ocorridos a partir de 19.1.79, ficando a correspondente recuperação de resseguro limitada aos valores e critérios constantes da tabela em anexo.

Referida tabela não se aplica às regulações de sinistros dos ramos Transportes, Automóveis, Cascos, Aeronáuticos, Animais, Penhor Rural, Riscos Rurais, Florestas e Responsabilidade Civil (Danos Pessoais), que tem critérios próprios de remuneração.

Conseqüentemente, para os sinistros ocorridos a partir de 19.1.79, fica expressamente revogada a Circular PRESI-058/74 - GERAL-006/74, de 19.4.74.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente


c/Anexo
Proc. DERTS-8947/72
/FJS.

.../.

TABELA DE HONORÁRIOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS

PREJUIZOS EM M V R - Até	HONORÁRIOS EM M V R	PREJUIZOS EM M V R - Até	HONORÁRIOS EM M V R
10	1,00	3.500	52,25
20	1,50	4.000	58,00
30	2,00	4.500	63,75
40	2,50	5.000	69,50
50	3,00	5.500	75,25
60	3,50	6.000	81,00
70	4,00	6.500	86,75
80	4,50	7.000	92,50
90	5,00	7.500	98,25
100	5,50	8.000	104,00
150	6,50	8.500	109,75
200	7,50	9.000	115,50
250	8,50	9.500	121,25
300	9,50	10.000	127,00
350	10,50	15.000	152,00
400	11,50	20.000	177,00
450	12,50	25.000	202,00
500	13,50	30.000	227,00
550	14,50	35.000	252,00
600	15,50	40.000	277,00
650	16,50	45.000	302,00
700	17,50	50.000	327,00
750	18,50	55.000	352,00
800	19,50	60.000	377,00
850	20,50	65.000	402,00
900	21,50	70.000	427,00
950	22,50	75.000	452,00
1.000	23,50	80.000	477,00
1.500	29,25	85.000	502,00
2.000	35,00	90.000	527,00
2.500	40,75	95.000	552,00
3.000	46,50	100.000	577,00
Acima de 100.000 MVR		Os honorários de regulação serão fixados, em cada caso, pela Diretoria do IRB.	

OBSERVAÇÕES:

1 - MVR é o "Maior Valor de Referência" vigente no país na data da apresentação do relatório de regulação.

2 - Além dos honorários de regulação previstos nesta tabela, o IRB e as Seguradoras reembolsarão, quando devidamente comprovadas, as despesas de viagens, estadias e outras necessárias às apurações dos prejuízos.





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-115/78
RCGER-009/78

Em 21 de novembro de 1978

Ref.: - Ramo: RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Circular PRESI-065/78 - RCGER-002/78

"Ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), divulgamos as alterações nas Condições Especiais para Cias. Distribuidoras e/ou Armazenadoras de Gás - Anexo I - da Circular da referência, como se segue:

- eliminar a alínea "c" da "Cláusula 1 - Risco Coberto";


- substituir a redação da alínea "a" da "Cláusula 2 - Riscos Excluídos" pela seguinte:

"a) danos causados pela carga transportada, em decorrência de acidentes com o veículo transportador e/ou de outra qualquer causa externa."

Como as alterações acima visam tão somente melhor esclarecer o alcance da cobertura concedida pelas condições supra referidas, as disposições da presente Circular têm vigência imediata, devendo ser introduzidas nas apólices em vigor, através de endosso.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente


Proc. DETRE-422/77
MC/FJS.
5/55



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-116/78

Em 21 de novembro de 1978

RCGER-008/78

Ref.: RAMO: RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - Condições
Especiais e Disposições Tarifárias para o Se-
guro de Responsabilidade Civil de Operações de
Vigilância

As novas Condições Especiais e Disposições Tari-
fárias, em anexo, que ora se divulgam, "ad referendum" da SUSEP,
relativas ao seguro em referência, passam a vigorar a partir de
1.1.79, e aplicar-se-ão, para fins de resseguro, às apólices emi-
tidas a partir daquela data.

Fica revogada a Circular PRESI-076/74-RCGER-008/
74, de 31.7.74.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

C/ANEXO
Proc. DETRE-321/74
/rs.

.../.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE
OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de ações ou omissões inerentes à atividade profissional de vigilância exercida no (s) local (is) discriminado (s) neste contrato.

1.2 - Fica entendido e acordado que estarão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por danos a bens de terceiros, confiados à guarda e vigilância do Segurado.

1.3 - Fica entendido e acordado, ainda, que as firmas contratantes dos serviços objeto de cobertura serão consideradas terceiros, para efeito deste seguro.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive de dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) danos a bens de terceiros confiados à guarda e vigilância do Segurado, quando decorrentes de incêndio e/ou explosão;

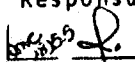
c) acidentes causados por veículos ou a veículos, pertencentes ao Segurado ou não, fora dos locais confiados a sua guarda e vigilância;

d) utilização de veículos em atividades outras que não aquelas intrinsecamente ligadas aos serviços de vigilância;

e) utilização de veículos por pessoal inabilitado.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:



3

.../.

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

mc
215.5

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE
OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA

1 - Os prêmios básicos, variáveis em função do nº de Vigilantes da empresa, constantes da Tabela I abaixo, correspondem à cobertura anual de Cr\$100.000,00 em Garantia Única ou de Cr\$50.000,00 por pessoa, Cr\$200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$25.000,00 por danos materiais, em Garantia Triplíce.

T A B E L A I

Nº DE VIGILANTES		PRÊMIOS BÁSICOS (CR\$)
	Até 20	2.100,00
De	21 a 30	2.460,00
De	31 a 40	2.820,00
De	41 a 50	3.180,00
De	51 a 100	3.720,00
De	101 a 150	4.260,00
De	151 a 200	4.800,00
De	201 a 250	5.340,00
De	251 a 300	5.880,00
De	301 a 350	6.420,00
De	351 a 400	6.960,00
De	401 a 450	7.500,00
De	451 a 500	8.040,00
De	501 a 600	8.760,00
De	601 a 700	9.480,00
De	701 a 800	10.200,00
De	801 a 900	10.920,00
De	901 a 1.000	11.640,00
De	1.001 a 1.250	12.600,00
De	1.251 a 1.500	13.500,00
De	1.501 a 1.750	14.400,00
De	1.751 a 2.000	15.300,00

2 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes indicados na Tabela II abaixo.

AME
1865

5

.../.

TABELA II

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)	GARANTIA UNICA (CR\$)	COEFICIENTES
25.000	100.000	12.500	50.000	0,80
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,30
100.000	400.000	50.000	200.000	1,50
150.000	600.000	75.000	300.000	1,80
200.000	800.000	100.000	400.000	2,13
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,40
300.000	1.200.000	150.000	600.000	2,63
350.000	1.400.000	175.000	700.000	2,82
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,00
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,16
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,31
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	3,86
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	4,29
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	4,58
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	4,86
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	5,13
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	5,39
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	5,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	5,83
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	6,35
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	6,81
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	7,25
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	7,68
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,09
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,89
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	10,02
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	11,72
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	13,20
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	14,48
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	15,56
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	16,46
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	17,14
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	17,64

me
1865

6

.../.

2.1 - Para limites de garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

3 - Os valores constantes desta tarifa, deverão ser reajustados anualmente, mediante aplicação de índices de correção a adequados.

me
18/53



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-117/78
RCGER-010/78

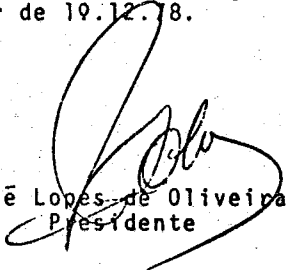
Em 22 de novembro de 1978

Ref.: RAMO: RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL -
Circular PRESI-121/77 - RCGER-008/77,
das Disposições Tarifárias para o segu
ro de Responsabilidade Civil Familiar

"Ad referendum" da Superintendência de Seguros Pri
vados (SUSEP), o limite máximo de "Garantia Única" da Tabela cons
tante do Anexo, fls. 04, da Circular em referência, fica elevado
para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), conforme
complemento de tabela, em anexo.

A disposição acima, para fins de resseguro, apli
car-se-ã às apólices emitidas a partir de 19.12.8.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

C/Anexo
Proc. DETRE-062/74
NMO/dm

../. .

COMPLEMENTO DA TABELA DE LIMITES E COEFICIENTES CONSTANTE DO
ART. 4º DAS DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS DO
SEGURO DE R.C. FAMILIAR.

GARANTIA TRÍPLICE (G.T.)			GARANTIA ÚNICA	COEFICIENTES
LIMITE POR PESSOA	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS	LIMITE	
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	7,30
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	7,55
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	7,80
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	8,05
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	8,30
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,55
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,95
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	9,55
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	10,55
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	11,45
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	12,35
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	13,15
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	13,95
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	14,65
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	15,35


1978
15/15



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-118/78
RISDI- 010/78
ROUBO- 008/78

Em 23 de novembro de 1978

Ref.: Ramos: RISCOS DIVERSOS e ROUBO
Simplificação Operacional

Este Instituto, em prosseguimento à política de imprimir maior dinâmica operacional na fixação de taxas e condições de cobertura para seguros dos ramos em referência, resolveu reformular os critérios anteriormente adotados, da seguinte forma:

1 - Taxas e Condições de cobertura para riscos não previstos em condições e tarifas vigentes:

1.1 - Ficarão as Seguradoras dispensadas de consulta prévia ao IRB, sempre que a importância total segurada no mesmo risco, quer em seguro simples, quer em cosseguro, não exceder os seguintes limites:

a) Ramo RISCOS DIVERSOS: Cr\$ 10.000.000,00

b) Ramo ROUBO; Cr\$ 5.000.000,00

1.1.1 - Em casos de riscos ou bens expressamente excluídos da cobertura ou pertencentes (total ou parcialmente) a outros ramos, ainda que excluídos das tarifas respectivas, caberá sempre consulta prévia ao IRB.

1.2 - Para os riscos cujas importâncias seguradas ultrapassarem os limites fixados em 1.1., as condições e taxas serão sempre fornecidas pelo IRB.

1.2.1 - Tratando-se de riscos localizados nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, as Delegacias do IRB nos respectivos Estados fixarão taxas e condições para aqueles cujas importâncias seguradas totais se situarem dentro dos seguintes limites:

Handwritten signature

.../.

CIRCULAR PRESI-118/78
RISDI-010/78
ROUBO-008/78

Delegacia de São Paulo (São Paulo e Mato Grosso)

- a) Ramo RISCOS DIVERSOS: entre Cr\$ 10.000.000,00
e Cr\$ 60.000.000,00
- b) Ramo ROUBO: entre Cr\$ 5.000.000,00
e Cr\$ 20.000.000,00

Delegacias de Curitiba (Paraná e Santa Catarina) e Porto Alegre
(R.G. Sul)

- a) Ramo RISCOS DIVERSOS: entre Cr\$ 10.000.000,00
e Cr\$ 30.000.000,00
- b) Ramo ROUBO: entre Cr\$ 5.000.000,00
e Cr\$ 10.000.000,00


1.3 - Excluem-se da rotina aqui prevista os seguros da modalidade de RISCOS DIVERSOS "Joalherias" e riscos que envolvam qualquer espécie de garantia ou fiança ("bond" ou surety").

2 - Tarifações Individuais - Estarão sempre sujeitos à consulta prévia ao IRB e deverão ser encaminhados às Delegacias do IRB em São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, os pedidos relativos a riscos localizados dentro de suas áreas de jurisdição (Estado de São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul). Neste caso, após a devida inspeção do risco, caberá às Delegacias remeter o parecer conclusivo à Sede, para exame e decisão.

A presente Circular vigorará a partir de 10.1.79 revogando-se as Circulares PRESI-063/77-RISDI-010/77-ROUBO-003/77, de 10.8.77, Circular PRESI-114/77 - RISDI-016/77 - ROUBO-006/77, de 10.11.77 e Circular PRESI-119/77-RISDI-018/77 - ROUBO-007/77, de 7.11.77.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DO-43/76
/FOS.


3



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-119/78
GERAL-014/78

Em 23 de novembro de 1978

Ref.: ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Com o objetivo de implantar, em primeira fase, o sistema previsto na Circular PRESI-016/78, este Instituto resolveu estabelecer os seguintes princípios:

1) de início, o esquema será aplicado apenas aos riscos vultosos do ramo incêndio;

2) a proposta de resseguro será acompanhada de Relatório de Análise de Risco, facultativamente a partir de 1º de janeiro de 1979, e obrigatoriamente a partir de 1º de junho de 1979;

3) o Relatório deverá ser firmado por engenheiro, obedecendo ao anexo Roteiro de Inspeção;

4) a partir de 1º de janeiro de 1980, os Relatórios somente poderão ser firmados por engenheiros que tenham feito "Curso de Administração de Riscos" na FUNENSEG;

5) os encargos de efetuar inspeção de risco e elaborar Relatório de Análise são privativos:

a) de sociedades seguradoras;

b) de empresas de corretagem de seguros; e

c) de firmas especializadas em Administração de Riscos e cadastradas pelo IRB, não podendo estas elaborar relatórios sobre riscos de empresas a que estejam vinculadas, direta ou indiretamente.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

C/Anexo
Proc. DQ-50/77
LFM/dm

.../.

ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA RISCOS INCÊNDIO VULTOSOS

I - DESCRIÇÃO GERAL DA FÁBRICA

(Empresa, localização, atividade principal, capacidade de produção em grandeza ou valor, descrição geral das edificações/construções e blocos).

II - DESCRIÇÃO DO RISCO INERENTE (POR RISCO ISOLADO)

- a) Tipos de produção/processo (todos os processos principais)
- b) Natureza das matérias primas
- c) Natureza da produção/produto intermediário
- d) Estoques - Materiais inflamáveis ou de alto valor
- e) Temperaturas dos processos químicos (x)
- f) Pressões dos processos químicos (x)
- g) Perigos de corrosão e erosão (x)

COMENTÁRIOS

- a) Qualquer mudança em tipo de ocupação (x)
- b) Qualquer perigo especial (a ser anotado)

III - VALORES DE CLASSIFICAÇÃO EM DMP (DANO MÁXIMO PROVÁVEL) DOS RISCOS (POR RISCO ISOLADO)

IV - EQUIPAMENTO/EDIFICAÇÕES (POR RISCO ISOLADO)

- a) Localização
- b) Construção
- c) Separações
- d) Ventilação
- e) Instrumentação (x)
- f) Válvulas/Tubulações do processo (x)

2

.. / .

EQUIPAMENTO/EDIFICAÇÕES (continuação)

- g) Resfriamento (x)
- h) Sistema elétrico
- i) Suprimentos de emergência, ar comprimido etc.
- j) Tipos de equipamentos
- k) Eliminação de refugos inflamáveis

COMENTÁRIOS

a) Qualquer risco especial (máquina de muito valor, de fabricação especial etc.)

b) Qualquer modificação em estrutura ou equipamento, desde o último teste de inspeção (x)

(x) se aplicável.

V - PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO

- a) Gerência (x)
- b) Ordem e limpeza
- c) Manutenção (x)
- d) Instruções para operação das instalações
- e) Licença para trabalhar
- f) Relatórios de acidentes
- g) Mão-de-obra
- h) Treinamento de operações
- i) Treinamento de segurança
- j) Auditoria técnica por agente externo (x)

VI - RECURSOS PARA COMBATE A INCÊNDIO

- a) Recursos próprios
- b) Corpo de Bombeiros externo
- c) Suprimento de água para incêndio
- d) Extintores de primeiro socorro (x)



3

.../.

RECURSOS PARA COMBATE A INCÊNDIO (continuação)

- e) Proteção fixa (x)
- f) Alarme automático de incêndio (x)
- g) Comunicações (x)
- h) Bombeiros (x)
- i) Válvulas de isolamento telecomandadas (x)
- j) Testes de equipamento de proteção (x)



VII - RECOMENDAÇÕES

- 1) Inspeção detalhada adicional requerida
- 2) Recomendações de Cobertura/seguro para o risco
- 3) Risco ou práticas inaceitáveis
- 4) Qualquer restrição à cobertura recomendada

[Handwritten signature]

AJ-18/78
28.11.78

DE : GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: AUMENTAM AS IMPLICAÇÕES E ÔNUS PARA O EMPREGADOR:

1.- A EXCEÇÃO QUE SE TORNOU REGRA GERAL.

- 1.1. O sistema legal vigente é responsável pelos elevados encargos sociais que pesam sobre o empregador. Segundo cálculos de especialistas na matéria, determinadas indústrias - dependendo do tipo de atividade - teriam seus encargos sociais (diretos e indiretos), avaliados em cerca de 87% do montante mensal de sua folha de pagamento de salários. Para outros, esse percentual chegaria a 96%, em casos especialíssimos.
- 1.2. Assim sendo, resulta claro que a tendência natural do empresário será, sempre que possível, a de não aumentar o número de seus empregados.
- 1.3. Por isso mesmo, o empregador não hesita em pegar o atalho das horas extraordinárias, caminho este que, como é bem de ver, o leva a um custo operacional bem mais reduzido.
- 1.4. O empregado, por seu turno, concorda sempre, já que tem interesse em aumentar seus ganhos mensais.
- 1.5. E assim, por mútua conveniência, patrão e empregado acabam por fazer das horas extraordinárias uma verdadeira rotina na vida da empresa, esquecendo-se, porém, de que o trabalho extraordinário é agasalhado e disciplinado pela CLT como exceção e não como regra geral.
- 1.6. Logo, desrespeitada a barreira legal da eventualidade do regime de prorrogação da jornada de trabalho, era natural que a empresa viesse a defrontar-se com inúmeros problemas, muitos dos quais somente puderam ser solucionados com o concurso da Justiça do Trabalho.
- 1.7. Todavia, as soluções judiciais mostram claramente que o caminho das horas extraordinárias está se tornando mais áspero

ro e oneroso, a cada dia. É o que nos propomos a demonstrar neste trabalho.

2.- SÚMULA 24, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

- 2.1. Inicialmente, parece-nos oportuna uma ligeria explicação a respeito do significado da Súmula trabalhista. Quando uma determinada controvérsia é levada repetidamente à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, poderá este unificar as diversas decisões sobre a matéria, editando uma Súmula, a qual consubstancia a orientação dominante a respeito da questão.
- 2.2. A Súmula serve de orientação para todos os interessados, de estimulando, via de regra, a todos aqueles que pretendem bater às portas da Justiça do Trabalho à procura de solução diferente daquela já cristalizada através da Súmula.
- 2.3. É bem verdade que a Súmula não obriga Juízes e Tribunais; no entanto, questão sumulada é questão praticamente já decidida em definitivo pela Justiça do Trabalho.
- 2.4. Uma das primeiras consequências do regime habitual de horas extraordinárias foi sua repercussão no cálculo da indenização por despedida injusta.
- 2.5. Agora, após um período de indefinição jurisprudencial, dúvida não mais existe, pois a Súmula 24, estabelece que:

"Insere-se no cálculo da indenização por antiguidade o salário relativo a serviço extraordinário, desde que habitualmente prestado."

3.- SÚMULA 45 - HORAS EXTRAS E 13º SALÁRIO.

- 3.1. Outra consequência da prorrogação habitual da jornada de trabalho diz respeito ao cálculo do valor do 13º salário.
- 3.2. Após muitas disputas trabalhistas, a jurisprudência acabou por cristalizar-se no sentido da conclusão a que chegou o Tribunal Superior do Trabalho, ao editar sua Súmula 45, que diz:

"A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integram o cálculo da gratificação nata

4.- SÚMULA 56 - HORAS EXTRAS E COMISSÕES PAGAS A BALCONISTAS.

4.1. Terreno fértil para as mais diferentes disputas, acabou a prorrogação habitual da jornada de trabalho interferindo até com o pagamento da comissão dos balconistas.

4.2. É o que preceitua a Súmula 56:

"O balconista que recebe comissão tem direito ao adicional de 20% pelo trabalho em horas extras, calculados sobre o valor das comissões referentes a essas horas."

5.- SÚMULA 63 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E O FGTS.

5.1. Mal sugira a Lei do FGTS e já estavam as horas extraordinárias causando discussões intermináveis na doutrina e na jurisprudência.

5.2. Uns defendiam, outros negavam a incidência da contribuição devida ao FGTS sobre a remuneração das horas extraordinárias.

5.3. Depois de muita céleuma, o Tribunal Superior do Trabalho foi incisivo em sua Súmula 63, dizendo:

"A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais."

5.4. Inconformados, os empregadores conseguiram chegar até o Supremo Tribunal Federal que, através da Súmula 593, pôs fim à controvérsia, estabelecendo que:

"Incide o percentual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sobre a parcela da remuneração correspondente a horas extraordinárias de trabalho."

6.- SÚMULA 76 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS E SUA INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO.

- 6.1. Apesar do substancial elenco de decisões, totalmente desfavoráveis ao empregador, provocadas pelas horas extraordinárias, a verdade é que o regime de prorrogação habitual da jornada de trabalho continua deixando marcas indelévels no quadro dos custos operacionais da empresa.
- 6.2. Ainda recentemente, ou seja, em setembro último, o empregador teve ocasião de ver aumentado, mais uma vez, o número de decisões desfavoráveis, provocadas pelo trabalho extraordinário habitualmente exigido pelas empresas.
- 6.3. A nova regra imposta pelo Tribunal Superior do Trabalho, está fadada a repercutir intensamente no custo operacional das empresas. Senão vejamos:

"Súmula 76 - O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais."

- 6.4. A propósito da orientação desta última Súmula, não podemos deixar de reproduzir a fundamentação do Pleno, do TST, sobre a momentosa questão de que ora tratamos:

"Horas Extras Habituais - Supressão-

A habitualidade de prestação de horas extras traduz um ajuste tácito, no que tange à remuneração, já que os ganhos relativos ao trabalho extraordinário, quando contínuo, constituem parte integrante do orçamento doméstico do trabalhador, não podendo mais ser suprimidos, sob pena de violar-se o princípio da irredutibilidade salarial. É lícito ao empregador eliminar o trabalho extraordinário, pois entendimento contrário representaria interferência no poder de comando da empresa e extensão da jornada normal, imposta por lei. Todavia, a supressão da hora habitual, em sua representação salarial, atinge outro princípio de Direito do Trabalho tão fundamental quanto o dos limites da duração do trabalho e que é o da inalterabilidade unilateral das cláusulas contratuais, mais especificamente, a mencionada irredutibilidade salarial."

(processo TST-E-RR-3137/76, decisão publicada em 03.11.78, no Diário da Justiça da União)

- 6.5. Mais não é preciso dizer; as horas extras habituais acarretam

tam pesados ônus ao empregador, mesmo se e quando suprimidas.

7.- HORAS EXTRAS E AVISO PRÉVIO.

7.1. Ainda não foi editada súmula trabalhista a respeito da repercussão das horas extras no cálculo do valor do aviso prévio indenizado.

7.2. No entanto, já existem decisões nesse sentido, como esta:

"Horas extras habituais integram a remuneração para o cálculo do valor do aviso prévio."

(Acórdão da 1a. Turma . Proc. RR-3557/75, publicada no D.J.U., de 06.07.76)

7.3. Acreditamos que para este entendimento cristalizar-se em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho será simples questão de tempo.

8.- PREJULGADO 24 - HORAS EXTRAS E FÉRIAS.

8.1. O prejudgado trabalhista, que obrigava Juntas e Tribunais a seguirem a orientação nele contida, foi destronado por decisão do Supremo Tribunal Federal. Segundo entendimento da Suprema Corte, o prejudgado não tem força vinculativa, razão pela qual Juntas e Tribunais trabalhista não se acham obrigados a seguir o preceito nele estabelecido.

8.2. Não obstante o acima exposto, a verdade é que, na prática, os Juízes e Tribunais do Trabalho, embora não obrigados, continuam seguindo a orientação consubstanciada nos prejudgados.

8.3. Por isso mesmo, a lição dos prejudgados trabalhistas não pode ser desprezada.

8.4. Dito isto, à guisa de simples explicação, vejamos quais os prejudgados que decidiram questões importantes relacionadas com problemas oriundos de horas extraordinárias trabalhadas com habitualidade.

8.5. O primeiro deles é o Prejudgado 24, que estabeleceu em definitivo, no âmbito jurisprudencial, a seguinte regra, inviolavelmente seguida por Juntas e Tribunais do Trabalho:

"A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas."

8.6. E, para completar este capítulo, cumpre-nos registrar que a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 1135/77, de 13.04.77, ao § 5º, do artigo 142, da CLT, acabou, de vez, com qualquer dúvida que ainda pudesse existir, pois que esse dispositivo legal, com a nova roupagem a que acima aludimos, determina sejam as horas extras computadas para fins de pagamento das férias. Vejamos:

"Art. 142

§ 5º - Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, in salubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias."

9.- PREJULGADO 52 - HORAS EXTRAS E SUA RE PERCUSSÃO NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

9.1. A orientação consubstanciada no Prejulgado 52 constitui uma das decisões mais combatidas pelos empregadores.

9.2. Diz o referido Prejulgado:

"Computam-se no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extras habitualmente prestadas."

9.3. Como já dissemos acima, o prejudgado trabalhista perdeu sua força vinculativa; não obstante, Juntas e Tribunais, em sua maioria, ainda adotam a lição do Prejulgado 52.

9.4. Enfim, mais um aspecto negativo para as empresas que mantem seus funcionários em regime de horas extraordinárias habituais.

10.- HORAS EXTRAS E OS DISSÍDIOS COLETIVOS.

10.1. O regime de prorrogação da jornada de trabalho é sempre encarado com restrição pela legislação vigente.

10.2. Assim é que o art. 413, da CLT veda a prorrogação da jornada de trabalho do menor, só a admitindo em raras exceções, bem definidas.

10.3. Para a mulher, a lei exige autorização médica, com anotação em Carteira de Trabalho, segundo o art. 375, da CLT.

10.4. Para o bancário, a prorrogação da jornada de trabalho, segundo interpretação gramatical da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, somente seria admitida excepcionalmente, nos termos do art. 225, da CLT.

10.5. Os cabineiros de elevadores não podem prorrogar sua jornada normal de 6 horas diárias (art. 19, da Lei nº 3270, de 30.09.57).

10.6. As telefonistas, em caso de prorrogação de jornada de trabalho, são remuneradas com um acréscimo de 50% (art. 227, § 19, da CLT). Mas, mesmo com esse acréscimo salarial, as horas extraordinárias da telefonista somente são autorizadas, por lei, "em caso de indeclinável necessidade".

10.7. Além disso, de uns tempos a esta parte, nota-se que certas categorias profissionais - já que não contam com um dispositivo legal específico de tratamento privilegiado - procuram obter mais vantagens em suas horas extras, através dos acordos ou dissídios coletivos.

10.8. É o caso dos motoristas, por exemplo, que geralmente pedem 50% de acréscimo para as 2 primeiras horas extras e 100% para as demais.

10.8.1. Em um dissídio dessa categoria profissional, no qual os acréscimos de 50% e 100% foram concedidos, sentenciou o Tribunal:

"E a fixação de um adicional elevado é salutar, porque desestimula o empregador de exigir o serviço suplementar."

11.- C O N C L U S ã O


11.1. Este trabalho teve por escopo pôr em evidência a pesada carga de ônus legais e os problemas, de toda sorte, que o empregador enfrenta quando prorroga habitualmente a jornada de trabalho.

11.2. E mais: segundo afirmação de um Juiz do Trabalho, desta Capital, em 80% das reclamações apresentadas na Justiça do Trabalho local, há sempre um item relacionado com uma divergência sobre horas extraordinárias.

11.3. Não obstante todo esse quadro desalentador para o empresário

rio, a verdade é que o regime de prorrogação habitual da jornada de trabalho parece estar mesmo profundamente arraigado na vida da empresa. Dele, o empregador, ao que tudo indica, não abriria mão tão cedo, já que os resultados ainda seriam compensadores, apesar de tudo.

- 11.4. No entanto, afigura-se-nos chegado o momento de o empregador pensar seriamente no problema, já que o elenco de implicações ainda poderá aumentar, não somente em decorrência de outras decisões judiciais, como também em razão de pesadas multas que poderão ser aplicadas.



Luiz José Loschi

LJL/mln

S O C I E D A D E S

"REAL SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA"**CERTIDÃO**

Certifico em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob número 13.872-78 aos 13 de setembro de 1978, que a sociedade "Real Seguradora Sociedade Anônima", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 717.920, em sessão de 18 de julho de 1978 a folha do *Diário Oficial* da União edição de 23 de junho de 1978, que publicou a Certidão expedida por esta Junta, comprobatória do arquivamento de nº 713.617, em sessão de 6 de junho de 1978, da AGE realizada aos 31 de março de 1978, que elegeu a Diretoria a saber: Diretor Presidente, Senhor Aloysio de Andrade Faria; Diretor Vice-Presidente, Senhor Paulo Augusto de Lima e para Diretores sem designação, Senhores Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcelos e João José Silva Araujo; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo 20 de outubro de 1978. Eu, *Helena Russo*, Escriuturária (Nível 1), a escrevi, conferi e assino: *Helena Russo*. Eu *Vitalina Piva* Chefe da Seção de Certidões a subscrevo: *Vitalina Piva*. Visto: *Perceval Leite Britto* Secretário Geral.

(Nº 16.461 — 16-11-78 — Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL**Terça-feira 21 Novembro de 1978****AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS****CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número 17.141-78, aos 17 de outubro de 1978, que a sociedade "América Latina Cia. de Seguros", com sede nesta Capital na Rua Treze de Maio, 1.529, arquivou nesta Repartição sob o número 711.591, em sessão de 24 de maio de 1978, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 27 de janeiro de 1978, que alterou parcialmente os estatutos sociais, passando a ser administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 05 membros, denominados, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, dois Diretores Superintendentes, Diretor Geral, com mandato de 3 anos; sendo ratificada a eleição do Sr. Kenji Otsu, para o cargo de Diretor-Geral; sob o nº 722.161, em sessão de 29 de agosto de 1978, arquivou a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 11 de abril de 1978, que publicou a Portaria nº 70, de 10 de março de 1978, da SUSEP, aprobatória das deliberações da ata supra mencionada; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de outubro de 1978. Eu, *Ana Maria de Moraes Castro*, escriturária, a escrevi, conferi e assino: *Ana Maria de Moraes Castro*. Eu, *Vitalina Piva*, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Vitalina Piva*. Visto: *Perceval Leite Britto*, p/Secretário Geral: *Vitalina Piva*.

(Nº 17.513 — 27-11-78 — Cr\$ 150,00)

REAL SEGURADORA S. A.**Certidão**

Certifico, em cumprimento ao despacho do S. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o nº 18.204-78 datada de 1º de novembro de 1978 que a sociedade: "Real Seguradora S. A." com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 725.616 em sessão de 5 de outubro de 1978, o DOU edição de 5 de julho de 1978, Seção I — Parte II, que publicou a Portaria da SUSEP nº 189 de 14 de junho de 1978, aprovando as alterações introduzidas pela sociedade em seus Estatutos Sociais, comó deliberado em sua AGE de 31 de março de 1978, capital social elevado pa a Cr\$ 30.000.000,00, bem como a publicação da mencionada AGE, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 13 de novembro de 1978. Eu, *Maria Darcy Betoni Barbosa*, escriturária — Nível I a datilografar, conferi e assino. E eu, *Vitalina Piva*, chefe da Seção de Certidões a subscrevo. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral.

(Nº 17323 — 21.11.78 — Cr\$ 150,00)

CAPEMI SEGURADORA S. A. —**CAPESA****Certidão**

Certifico que Capemi Seguradora S.A. — CAPESA arquivou nesta Junta sob o nº 51.244 por despacho de 1 de novembro de 1978, da 5ª Turma, AGE de 15.6.78, que aprovou o aumento do capital social para Cr\$ 150.000.000,00 e a teve o Estatuto, do que dou. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de novembro de 1978. Eu, *Marilene M. dos Anjos* escrevi, conferi e assino. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento Cr\$ 458,00

Processo nº 81.186-78

(Nº 16740 — 17.11.78 — Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL**Segunda-feira 27 Novembro de 1978****AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS****CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número 17.142-78, aos 17 de outubro de 1978, que a sociedade "América Latina Cia. de Seguros", com sede nesta Capital na Rua Treze de Maio, 1.529, arquivou nesta Repartição sob o número 722.127, em sessão de 29 de agosto de 1978, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 27 de março de Cr\$ 100.000.000,00, alterando o artigo 5º dos estatutos; sob nº 727.127, em sessão de 29 de agosto de 1978, arquivou a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 09 de junho de 1978, que publicou a Portaria da SUSEP nº 123, de 27 de abril de 1978, aprobatória das deliberações da ata supra mencionada; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de outubro de 1978. Eu, *Ana Maria de Moraes Castro*, escriturária, a escrevi, conferi e assino: *Ana Maria de Moraes Castro*. Eu, *Vitalina Piva*, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Vitalina Piva*. — Visto: *Perceval Leite Britto*, p/Secretário Geral: — *Vitalina Piva*.

(Nº 17.514 — 27-11-78 — Cr\$ 150,00)

CIA. COLINA DE SEGUROS

Certifico que a Companhia Colina de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 51.976, por despacho de 23 de novembro de 1978, da 4ª Turma, *Diário Oficial* da União de 14-11-78, que publicou a Carta Patente nº 481 da Superintendência de Seguros Privados, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1978. Eu, Ana Faustina da Silva, escrevi, conferi e assino: *Ana Faustina da Silva*. — Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevi e assino: *Alvaro Peixoto*.

Processo nº 99.852-78

Taxa de arquivamento Cr\$ 60,00.

(Nº 17.520 — 27-11-78 — Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 30 Novembro de 1978

COMPANHIA COLINA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Colina de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 51.976 por despacho de 23 de novembro de 1978, da 4ª Turma, *Diário Oficial* da União de 14 de novembro de 1978, que publicou a Carta Patente número 481 da Superintendência de Seguros Privados, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 23 de novembro de 1978. — Eu, Ana Faustina da Silva, escrevi, conferi e assino. — *Ana Faustina da Silva*. — Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Proc. nº 99.852-78.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 60,00.

(N.º 17519 — 27-11-78 — Cr\$ 150,00)

CIA. COLINA DE SEGUROS

Certifico que a Companhia Colina de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 51.976, por despacho de 23 de novembro de 1978, da 4ª Turma, *Diário Oficial* da União de 14-11-78, que publicou a Carta Patente nº 481 da Superintendência de Seguros Privados, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1978. Eu, Ana Faustina da Silva, escrevi, conferi e assino: *Ana Faustina da Silva*. — Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevi e assino: *Alvaro Peixoto*.

Processo nº 99.852-78

Taxa de arquivamento Cr\$ 60,00.

(Nº 17.520 — 27-11-78 — Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 1 Dezembro de 1978

ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Argos Companhia de Seguros arquivou nesta Junta Comercial sob o número 8.286, por despacho de 14 de novembro de 1978, cópia autêntica da Ata da Reunião da Diretoria de número 436, realizada em 23 de setembro de 1978, que deliberou o fechamento da Sucursal em Brasília — DF.; e das sucursais de São Luiz — MA. e Recife — PE. Do que dou fé.

Junta Comercial do Distrito Federal, 21 de novembro de 1978. — Eu, Wanda Souto, escrevi, conferi e assino. — *Wanda Souto*. — Eu, Josué Guedes Pinto, pelo Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo. — *Josué Guedes Pinto*.

Visto: *Waldyr Peixoto*, Secretário-Geral.

Proc. n.º 7238-78.

(Paga a taxa de Cr\$ 25,00)

(N.º 17575 — 28-11-78 — Cr\$ 150,00)

HOME FINASA SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico que Home Finasa Seguradora S.A. arquivou nesta Junta sob o número 51.392 por despacho de 7 de novembro de 1978, da 6ª Turma, D.O. de 30 de junho de 1978, que publicou a Portaria número 191, de 15 de junho de 1978, da SUSEP, aprovatória do aumento do capital para Cr\$ 66.000.000,00, deliberada na AGE de 30 de março de 1978, seguida de publicação da referida ata, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1978. — Eu, Marilene M. dos Anjos, escrevi, conferi e assino. — *Marilene M. dos Anjos*. — Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Proc. nº 51.692-78.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 60,00.

(N.º 16805 — 27-11-78 — Cr\$ 150,00)

COMIND COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número 18.384-78 datada de 7 de novembro de 1978 que a sociedade: "Comind Companhia de Seguros" com sede nesta Capital, arquivou, nesta Repartição sob o número 727.752 em sessão de 1 de novembro de 1978, AGE de 13 de setembro de 1978, que elevou o capital social para Cr\$ 180.000.000,00 alteração do artigo 5.º, do que dou fé

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1978. — Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, Escriturário — Nível I, a datilografar, conferi e assino. — *Maria Darcy Barbosa*. — E eu, Vitalina Piva, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Vitalina Piva*.

Visto: *Perceval Leite Britto*, pelo Secretário Geral.

(N.º 17597 — 29-11-78 — Cr\$ 150,00)

.../.

COMIND COMPANHIA DE SEGUROS**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento do despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número 18.387-78, datada de 7 de novembro de 1978 que a sociedade: "Comind Companhia de Seguros" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 727.753 em sessão de 1.º de novembro de 1978, AGE de 30 de maio de 1978, que elevou o capital social para Cr\$ 180.000.000,00; alteração do artigo 5.º, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1978. — Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, Escriturário — Nível I, a datilografar, conferi e assino. — *Maria Darcy Barbosa*. — E eu, Vitalina Piva, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Vitalina Piva*.

Visto: *Perceval Leite Britto*, pelo Secretário Geral.

(N.º 17598 — 29-11-78 — Cr\$ 150,00)

COMIND COMPANHIA DE SEGUROS**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número 18.385-78, datada de 7 de novembro de 1978 que a sociedade: "Comind Companhia de Seguros" com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob o n.º 727.754, em sessão de 1 de novembro de 1978, a AGE de 28 de julho de 1978, que deliberou a reabertura do prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas à subscrição em dinheiro, das ações novas emitidas em razão do aumento do capital deliberado na AGE de 30 de maio de 1978, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1978. — Eu, Maria Betoni Barbosa, Escriturária — Nível I, a datilografar, conferi e assino. — *Maria Darcy Betoni Barbosa*. — E eu, Vitalina Piva, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Vitalina Piva*.

Visto: *Perceval Leite Britto*, p/Secretário Geral.

(N.º 17599 — 29-11-78 — Cr\$ 150,00)

CAPEMI SEGURADORA S.A. —

CAPESA

CERTIDÃO

Certifico que Capemi Seguradora S.A. — CAPESA arquivou nesta Junta sob o número 51.225, por despacho de 1 de novembro de 1978, da 5.ª Turma, AGE de 18 de julho de 1978, que efetivou o aumento do capital social para Cr\$ 150.000.000,00, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de novembro de 1978. — Eu, Marilene M. dos Anjos, escrevi, conferi e assino. — Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo assino. — *Alvaro Peixoto*.

Proc. n.º 81.187-78.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 458,00.
(N.º 168013 — 28-11-78 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Segunda-feira 4 Dezembro de 1978

JIA. BOAVISTA DE SEGURO.**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com ... Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número 17.536, aos 23 de outubro de 1978, que a sociedade "Cia. Boavista de Seguros", com sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 120 — 5º e 14º andares, tem os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua Constituição e Transferência de Sede devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 451.603, por despacho da Junta Comercial em sessão de 11 de março de 1971. Posteriormente a referida sociedade procedeu ao seguinte arquivamento: sob o nº 723.747 em sessão de 14 de setembro de 1978, AGE, de 27 de dezembro de 1977, pela qual aprovou a Convenção de Constituição do Grupo Atlântica Boavista de Seguros, bem como, a integração desta sociedade ao referido Grupo, na condição de sociedade filiada; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de novembro de 1978. Eu, *Dentse Delza Joaquim Tonetti*, Escriturária, a datilografar, conferi e assino: E eu, *Vitalina Piva*, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 16.987 — 6.12.78 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Segunda-feira 11 Dezembro de 1978

PREÇOS DE CAMINHÕES USADOS		Preços em Cr\$ mil				
Marcas e Modelo	1977	1976	1975	1974	1973	1972
GM						
Diesel	160 a 170	130 a 140	120 a 130	110 a 120	100 a 110	90 a 100
Diesel c/ 3.º eixo	170 a 180	140 a 150	130 a 140	120 a 130	110 a 120	100 a 110
CHRYSLER						
Diesel	110 a 120	80 a 90	70 a 80	60 a 70	50 a 60	40 a 50
Diesel c/ 3.º eixo	120 a 130	90 a 100	80 a 90	70 a 80	60 a 70	50 a 60
FIAT/FNM						
D11000	---	---	---	---	---	100 a 110
D11000 c/ 3.º eixo	---	---	---	---	---	110 a 120
180	340 a 360	280 a 300	200 a 230	180 a 200	140 a 160	110 a 130
210	380 a 400	320 a 340	240 a 270	220 a 240	180 a 200	130 a 150
FORD						
Diesel	160 a 170	130 a 140	120 a 130	110 a 120	100 a 110	90 a 100
Diesel c/ 3.º eixo	170 a 180	140 a 150	130 a 140	120 a 130	110 a 120	100 a 110
MERCEDES						
L 1113	265 a 285	235 a 240	215 a 230	175 a 180	165 a 170	140 a 145
1113 c/ 3.º eixo	280 a 300	250 a 255	230 a 235	190 a 195	180 a 185	155 a 160
L 1313	290 a 300	270 a 275	225 a 230	200 a 215	155 a 160	125 a 130
1313 c/ 3.º eixo	305 a 315	290 a 295	240 a 245	215 a 230	170 a 175	140 a 145
L 1513	320 a 330	295 a 305	270 a 275	175 a 180	165 a 170	140 a 145
1513 c/ 3.º eixo	335 a 345	310 a 320	285 a 290	190 a 195	180 a 185	155 a 160
E 2013	355 a 360	320 a 330	---	---	---	---
SCANIA						
Cavalo Mecânico	650 a 680	570 a 610	460 a 510	370 a 430	340 a 370	280 a 310
Carroceria c/ 3.º eixo	680 a 710	600 a 640	490 a 540	400 a 460	370 a 400	310 a 340
LK	750 a 820	650 a 720	---	---	---	---

Os caminhões equipados com turbocompressor valem mais Cr\$ 30.000,00. Se for SCANIA com cavalo ou 3.º eixo e sem turbina, vale menos Cr\$ 50.000,00. Pesquisa realizada no início de setembro 78.

O CARRETEIRO é uma revista brasileira, distribuída mensalmente aos motoristas de caminhão, publicada pela Editora Abril Ltda./Grupo Masculino/Redação, Publicidade e Correspondência: Rua do Curtume, 585; tel.: 262-6222, ramal 228, CEP 05065, caixa postal 2372, telex 011 23227, São Paulo. Impressa nas oficinas da Abril S.A. Cultural e Industrial, São Paulo. Registrada na DCDP do D. Polícia Federal sob o n.º 035.P209/78.

O CARRETEIRO

.../.

PREÇOS DE CAMINHÕES NOVOS

Marcas e modelo	Tara (Kg)	Carga (Kg)	Peso bruto (kg)	e/3.º eixo	Capac. máxima de tração	Preços
CHEVROLET						
D - 743 NPH - chassi curto-Perkins	3.585	9.115	12.700	20.500	22.500	298.070,00
D - 753 NPH - chassi médio-Perkins	3.640	9.060	12.700	20.500	22.500	299.546,00
D - 783 NPH - chassi longo-Perkins	3.700	9.000	12.700	20.500	22.500	305.800,00
D - 743 NCH - chassi curto-DDA 4 cil.	3.585	9.115	12.700	20.500	22.500	326.039,00
D - 753 NCH - chassi médio-DDA 4 cil.	3.640	9.060	12.700	20.500	22.500	327.454,00
D - 783 NCH - chassi longo-DDA 4 cil.	3.700	9.000	12.700	20.500	22.500	333.454,00
CHRYSLER						
P - 900 - chassi curto-Perkins	3.557	9.143	12.700	20.500	22.500	293.780,00
P - 900 - chassi médio-Perkins	3.559	9.101	12.700	20.500	22.500	294.400,00
P - 900 - chassi longo-Perkins	3.816	8.884	12.700	20.500	22.500	298.750,00
D - 950 - chassi curto-MWM	3.557	9.143	12.700	20.500	22.500	330.480,00
D - 950 - chassi médio-MWM	3.559	9.101	12.700	20.500	22.500	331.600,00
D - 950 - chassi longo-MWM	3.816	8.884	12.700	20.500	22.500	336.070,00
FIAT						
130 C - chassi curto	3.770	9.730	13.500	21.500	23.500	448.800,00
130 N - chassi médio	3.800	9.700	13.500	21.500	23.500	453.200,00
130 L - chassi longo	3.930	9.570	13.500	21.500	23.500	457.000,00
130 SL - chassi superlongo	3.990	9.510	13.500	21.500	23.500	458.200,00
180 R	5.700	3.300	17.000	22.000	40.000	569.000,00
180 C - chassi curto	4.750	8.100	24.000	22.000	40.000	523.400,00
180 C3 - chassi curto c/3.º eixo	5.900	2.100	17.000	22.000	40.000	578.800,00
180 N - chassi médio	4.900	7.860	24.000	22.000	40.000	528.600,00
180 N3 - chassi médio c/3.º eixo	6.150	6.150	24.000	22.000	40.000	579.900,00
190	5.910	9.090	15.000	40.000	50.000	860.100,00
210 CM	5.700	12.800	18.500	22.000	45.000	620.850,00
FORD						
F-7000 - chassi curto - DDA 4 cil.	3.562	7.438	11.000	-	19.000	298.605,19
F-7000 - chassi médio - DDA 4 cil.	3.617	7.383	11.000	-	19.000	299.582,12
F-7000 - chassi longo - DDA 4 cil.	3.675	7.325	11.000	-	19.000	301.624,84
FT-7000 - chassi curto - DDA 4 cil.	5.142	13.858	19.000	-	19.000	371.825,01
FT-7000 - chassi médio - DDA 4 cil.	5.202	13.798	19.000	-	19.000	373.722,08
FT-7000 - chassi longo - DDA 4 cil.	5.273	13.727	19.000	-	19.000	376.504,47
F-8000 - chassi curto - DDA 6 cil.	4.280	8.720	13.000	-	22.500	383.322,39
F-8000 - chassi médio - DDA 6 cil.	4.386	8.614	13.000	-	22.500	388.295,13
F-8000 - chassi longo - DDA 6 cil.	4.489	8.511	13.000	-	22.500	389.525,96
FT-8000 - chassi curto - DDA 6 cil.	5.538	14.962	20.500	-	22.500	467.217,76
FT-8000 - chassi médio - DDA 6 cil.	5.644	14.856	20.500	-	22.500	467.744,98
FT-8000 - chassi longo - DDA 6 cil.	5.758	14.742	20.500	-	22.500	473.588,30
F-8500 - chassi curto - DDA 6 cil.	4.646	8.854	13.500	-	30.500	545.700,61
MERCEDES						
L-1113/42 - chassi médio	3.765	7.235	11.000	18.500	19.000	338.120,18
L-1113/48 - chassi longo	3.835	7.165	11.000	18.500	19.000	344.352,76
LS-1113/36 - chassi curto, cav. mec.	3.775	15.225	19.000	19.500	21.650	360.187,42
L-1313/36 - chassi curto	3.845	9.155	13.000	19.500	21.650	357.500,32
L-1313/42 - chassi médio	3.890	9.110	13.000	19.500	21.650	364.518,72
L-1313/48 - chassi longo	3.960	9.040	13.000	19.500	21.650	421.187,17
LS-1313/36 - chassi curto, cav. mec.	3.940	17.710	13.000	19.500	22.500	456.313,75
L-1316/36 - chassi curto	3.970	9.030	13.000	19.500	22.500	433.628,65
L-1316/42 - chassi médio	4.015	8.985	13.000	19.500	22.500	440.645,05
L-1316/48 - chassi longo	4.085	8.915	13.000	19.500	22.500	505.277,91
LS-1316/36 - chassi curto, cav. mec.	4.165	20.835	25.000	19.500	21.650	404.949,72
L-1513/42 - chassi médio	4.295	10.705	15.000	19.500	21.650	412.895,59
L-1513/48 - chassi longo	4.325	10.675	15.000	19.500	21.650	416.886,14
L-1513/51 - chassi superlongo	4.355	10.645	15.000	19.500	22.500	501.076,05
L-1516/42 - chassi médio	4.340	10.660	15.000	19.500	22.500	509.021,92
L-1516/48 - chassi longo	4.370	10.630	15.000	19.500	22.500	513.012,47
L-1316/51 - chassi superlongo	4.400	10.600	15.000	22.000	32.000	576.775,80
L-1519/42 - chassi médio	5.400	9.600	15.000	22.000	32.000	581.258,14
L-1519/48 - chassi longo	5.510	9.490	15.000	22.000	32.000	585.296,17
L-1519/51 - chassi superlongo	5.569	9.431	15.000	22.000	32.000	581.258,14
LS-1519/36 - chassi curto, cav. mec.	5.395	26.605	32.000	-	32.000	598.646,89
LS-1519/42 - chassi médio, cav. mec.	5.590	26.410	40.000	-	40.000	826.676,94
LS-1924/42 - chassi médio	6.705	33.295	40.000	-	40.000	484.764,29
L-2013/36 - chassi curto, 3.º eixo/6x2	5.210	15.690	21.000	-	21.650	487.389,88
L-2013/42 - chassi médio, 3.º eixo/6x2	5.355	15.645	21.000	-	21.650	492.252,44
L-2013/48 - chassi longo, 3.º eixo/6x2	5.395	15.605	21.000	-	21.650	533.131,33
L-2213/36 - chassi curto, 3.º eixo/6x4	5.375	16.625	21.650	-	21.650	535.732,66
L-2013/42 - chassi médio, 3.º eixo/6x4	5.420	16.580	21.650	-	21.650	541.134,42
L-2213/48 - chassi longo, 3.º eixo/6x4	5.460	16.190	21.650	-	21.650	572.435,30
L-2216/36 - chassi curto, 3.º eixo/6x4	5.470	16.380	22.000	-	22.500	575.030,63
L-2216/42 - chassi médio, 3.º eixo/6x4	5.465	16.335	22.000	-	22.500	580.432,39
L-2216/48 - chassi longo, 3.º eixo/6x4	5.505	16.495	22.000	-	22.500	729.455,99
L-2219/48	6.210	15.790	22.000	-	32.000	
SCANIA						
L-11138 - cavalo mecânico	5.583	11.417	17.000	22.000	45.000	726.819,00
L-11142 - chassi médio	5.623	11.377	17.000	22.000	45.000	739.467,00
L-11154 - chassi superlongo	5.748	11.252	17.000	22.000	45.000	736.380,00
L-10142	10.000	22.000	32.000	-	32.000	651.070,00
LS-10150	8.000	14.000	22.000	-	32.000	786.464,00
LS-11138 - cav. mec. 3.º eixo/6x2	6.833	16.167	23.000	-	45.000	854.166,00
LS-11142 - chassi médio, 3.º eixo/6x2	6.833	16.167	23.000	-	45.000	866.814,00
LS-11150 - chassi longo, 3.º eixo/6x2	7.028	15.792	23.000	-	45.000	862.213,00
LT-11138 - cav. mec., 3.º eixo/6x4	7.645	18.355	26.000	-	45.000	1.251.471,00
LT-11142 - chassi médio, 3.º eixo/6x4	7.715	18.285	26.000	-	45.000	1.264.065,00
LT-11150 - chassi longo, 3.º eixo/6x4	7.845	18.195	26.000	-	45.000	1.259.464,00
LK-140 - cavalo mecânico	6.400	17.000	23.400	-	45.000	1.060.685,00
LKS-140 - cav. mec. 3.º eixo/6x2	7.590	23.000	30.590	-	45.000	1.188.032,00

Preços vigentes em 01-07-78

O CARRETEIRO

ANO IX - NOVEMBRO - 1978 - Nº 55

Sindicato denuncia gang de seguros fraudulentos

O Sindicato das Empresas de Seguros de Pernambuco vai ingressar com uma representação junto à Secretaria de Segurança Pública e à Polícia Federal alertando quanto à falsificação de documentos para o recebimento de seguros de acidentes de automóveis — DPVAT.

A decisão tomada em Assembléia realizada pelo órgão classista, contou com a participação de representantes do Instituto de Resseguros do Brasil e Superintendência de Seguros Privados, todos procurando uma solução para o grave problema.

O consultor jurídico do Sindicato das Empresas de Seguros de Pernambuco, Alfredo Vieira, revelou que algumas empresas vêm verificando há mais de três meses, um grande aumento no volume de documentos falsificados que são apresentados às companhias de seguros e às vezes ao IRB, solicitando o pagamento de seguros de acidentes ocorridos em automóveis, cuja cobertura é prevista pelo DPVAT.

São acidentes que não existiram, ou as pessoas envolvidas não eram as que tinham direito ao seguro e que constam na

documentação fraudulenta, explica o assessor jurídico.

As companhias seguradoras estão certas da existência de uma verdadeira gang, envolvendo até mesmo profissionais liberais, interessados em lesar as empresas e obterem altos lucros.

A atuação fraudulenta acarreta uma série de prejuízos, não só de ordem financeira, pois o volume já é muito elevado, como para as pessoas que na verdade têm direito a receber o seguro e, por último, a própria instituição de seguro, que tem a sua imagem desgastada pela atuação de indivíduos inescrupulosos.

O Sindicato das Empresas de Seguros de Pernambuco já dispõe inclusive, dos nomes de algumas pessoas possivelmente implicadas e poderá indicá-los por solicitação das autoridades.

A gang que trabalha na elaboração de documentos fraudulentos para fins de recebimento do seguro de automóveis tem atuação marcante em vários Estados do Nordeste, sendo que, em Pernambuco, há uma maior concentração.

JORNAL DO COMMERCIO

— Recife — Quarta-feira, 15 de novembro de 1978

Acidentes de trânsito

LUIZ MENDONÇA

Os países economicamente desenvolvidos é claro que possuem maiores índices de motorização. Por isso mesmo, são eles os grandes beneficiários do largo espectro de virtudes do automóvel. Mas também são, por outro lado, grandes vítimas dos males desse ambivalente engenho do progresso tecnológico.

Os males, quem não os conhece? Ai estão a olhos vistos. Poluição é o menos. Pior é o acidente de trânsito, assíduo, pouco evitado e já parecendo inevitável. Sua exibição é diária, em espetáculos a céu aberto. E para quem não os assiste ao vivo, existem os noticiários de telejornalismo. O que não falta é oportunidade para vê-los e para ter idéia das suas conseqüências, pelo menos as imediatas.

Os acidentes de trânsito — pela sua freqüência, produzem sangue em quantidade suficiente para tingir as ruas e estradas do mundo. A propósito, eis um dado na verdade impressionante: desde que foi inventado, o automóvel já matou mais gente, nos Estados Unidos, do que todas as guerras daquele país. Até pouco tempo, a vantagem era representada por um saldo (em favor do trânsito) de aproximadamente 900 mil vítimas.

Parece, todavia, que não basta ao respeitável público nem mesmo o conhecimento direto, visual, dos fatos. É muito comum, por exemplo, observar que certos motoristas, depois de passarem pela cena de um acidente com vítimas, logo em seguida se refazem do choque. Percorridos uns poucos quilômetros, às vezes nem tanto, continuam a dirigir seus veículos com inabalável imprudência.

Não basta, com efeito, que apenas se conheça a violência do trânsito no varejo, pelas notícias dos acidentes de cada dia. Para melhor avaliá-la pex é preciso muito mais — o atacado da boa e consistente informação estatística. Essa categoria de informação, desde que prestada em forma sistemática, talvez seja mais um bom fator de estímulo à prevenção de acidentes. Isso porque oferece, sem dúvida, visão abrangente dos infortúnios do trânsito, mostrando a verdadeira magnitude das suas conseqüências sociais e econômicas; conseqüências que afetam diretamente as vítimas e respectivos grupos familiares, mas que

também se estendem a toda a sociedade, sob a forma do ônus coletivo da reparação dos danos acontecidos.

E as companhias de seguros? Sua função, em última análise, é a de gerir esse sistema de reparação, distribuindo ao público as respectivas cargas financeiras — das quais também necessariamente participam, tomando a si os déficits inerentes ao equilíbrio instável de tal gestão (que às vezes se estabiliza na faixa vermelha dos saldos negativos).

E por falar em seguro, cabem aqui alguns "flashes" de recente estudo sobre o desempenho dessa instituição na área dos acidentes de trânsito. O âmbito do estudo foi o decênio 1968-1977, em quatro países europeus com maior disponibilidade de informação estatística (Alemanha Ocidental, Bélgica, França e Suíça). Muitas das conclusões podem ser validamente extrapoladas, admitindo-se como aplicáveis a outros países industrializados.

No clube das sociedades desenvolvidas, o que domina é o seguro de responsabilidade civil (danos a terceiros), perfazendo mais de metade de toda a receita de prêmios do mercado segurador (excluídos os seguros de vida). Das indenizações, 60 por cento se destinam a compensar lesões corporais, os outros 40 por cento, a prejuízos materiais. Nos quatro países objeto do estudo já mencionado, a freqüência relativa de acidentes declinou nos últimos dez anos, em particular depois da crise dos preços do petróleo. Mas o valor médio dos danos subiu de tal forma, que o volume total das indenizações se manteve em contínua e forte ascensão. Calcula-se que em breve o mercado segurador (para gerar seus resultados operacionais) terá necessidade de uma receita, para citar apenas dois exemplos: na Bélgica, de 32,2 bilhões de francos; na Alemanha, de 10,4 bilhões de marcos. Sabendo disso, o público terá que optar, naqueles dois países, entre reduzir a freqüência de acidentes (por meio de melhor e mais vigilante comportamento no trânsito), ou então pagar resignadamente o preço do nível coletivo de imprudência.

E a nós, no Brasil, que nos está reservado?

O GLOBO

Quarta-feira, 22/11/78

OS SINISTROS

José Sollero Filho

Há tempos atrás notamos que com autonomia das seguradoras para as liquidações de sinistros ficariam elas muito mais expostas a pressões de toda a natureza para os segurados obterem os resultados desejados. O noticiário dos jornais, as ameaças de escandalos, as sanções comerciais passariam a presidir as liquidações de sinistros ao invés da técnica e do direito.

Mai sabíamos que já se estava utilizando o método com êxito, não só contra as seguradoras aplicado, mas também contra o Instituto de Resseguros do Brasil. Recentemente, uma companhia através da qual o Estado intervém no comércio exterior, transferiu para a Suíça US\$ 5.750.000,00 que deviam ter entrado no Brasil para a exportação de soja, em plena crise do ano passado. Para se acobertar de prejuízos certos, procurou uma seguradora idônea visando obter cobertura de garantia de obrigações contratuais. Verificado e comprovado o inadimplemento do pactuado na apólice, o I.R.B. e a seguradora recusaram o pagamento da indenização pleiteada.

Pressões políticas, ameaças de escandalos, envolvimento de família, noticiário distanciado da realidade não alteraram a posição do dr. José Lopes de Oliveira que manteve a recusa do pagamento forte em que a vítima "é que efetivamente pretende a "a vítima" "dar o golpe".

Elogios merece o ilustre presidente do I.R.B. Há ainda homens entre nós que acreditam no valor de contratos e têm a coragem de romper o compadrismo dos bancos e empresas paraestatais, recusando pagamentos indevidos, venham de onde vier as pressões para obtê-las.

LIQUIDAÇÃO DA CENTRAL, CIA. DE SEGUROS

A liquidação da "Central" volta a ocupar lugar no noticiário da imprensa. Graves acusações à SUSEP e à Caixa Econômica Federal têm sido formuladas.

Lamentavelmente a matéria ainda está muito longe de ter sido bem esclarecida. Não resta dúvida de que ocorreram operações irregulares e que determinaram a liquidação da referida seguradora. O ilustre dr. Alfeu Amaral, superintendente da SUSEP notou, em palestra que fez quando do Congresso de Corretores, que a Caixa Econômica infringira a ética

bancária ao efetuar determinada operação de financiamento, e que as operações citadas eram feitas fora do escritório da seguradora.

Dai não se admitir como válidas acusações sem qualquer prova.

A melhor atitude a respeito é aguardar as averiguações que estão sendo feitas para se evitar sejam feridos o bom nome e a reputação de pessoas de nome ilibado que entre nós militam no campo do seguro. Não o fazer será, ao menos, imprudência.

SEGURO AUTOMÓVEIS

A Federação Nacional de Empresas de Seguro constituiu uma comissão especial para estabelecer princípios gerais necessários à revisão do seguro automóvel

Grande acerto dessa decisão. O seguro automóvel atravessa no mundo inteiro séria crise e é preciso que os mais argutos espíritos se debruçam sobre o problema para ver se encontram um caminho para sair do impasse em que nos encontramos.

A Associação das Companhias de Seguros com sede em São Paulo, depois de aprofundado estudo sobre o assunto apresentou várias sugestões como a da necessidade de se estabelecer maior participação do segurado nos prejuízos que seria, por sua vez, melhor premiado se cuidadoso, prudente e diligente.

ASSOCIAÇÃO

Os advogados de São Paulo que trabalham na área do seguro estão formando uma associação que os congregue e lhes faculte debate, comunicação, e cursos de atualização em nível superior.

Essa melhora da classe se impõe porque o aumento das retenções das seguradoras e a recente decisão do Instituto de Resseguros, confiando sua representação aos advogados das seguradoras que o desejarem, alarga em muito o campo de trabalho e a responsabilidade de advogados que estavam acostumados a confiar ao I.R.B. a defesa dos interesses comuns.

Os colegas que queiram se inscrever na nascente associação, deverão entrar em contato com o dr. Vilhena, no I.R.B. (tel. 284-8072), dr. Flávio Portugal, na "Ajax" (tel. 256-3611) e dr. Rosi, na Anglo Americana (tel. 258-5433).

DIARIO DO COMERCIO

23 de novembro de 1978

Faixa de segurança, um seguro de vida (muito) desrespeitado

A Polícia Rodoviária Estadual autuou 18,2 mil veículos das 12 horas do dia 1.º de novembro até as 12 horas do dia 6. Do total das infrações, 41% foram por excesso de velocidade, que acabaram provocando 384 acidentes, com 30 mortos, 20 pessoas com ferimentos graves e 195 com ferimentos leves. Só na cidade de São Paulo, no mesmo período, foram registrados 1.327 acidentes, com 229 atropelamentos. Ao mesmo tempo que estatísticas como estas são uma constante nos últimos anos, as autoridades mostram-se preocupadas e alarmadas com o elevado nível de acidentes de trânsito.

Com o objetivo de evitar ou reduzir esses números que colocam o Brasil na desagradável posição de «campeão mundial de acidentes de automóvel», desde a última semana estão sendo levados ao ar, em mais de 90 emissoras de todo o País, dois novos filmes publicitários, de 30 segundos, que dão continuidade à campanha contra os acidentes de trânsito, elaborada pela DPZ Propaganda, e que tem o apoio da Produtora ABA, do próprio DSV, e por fim da Assessoria de Relações Públicas da Presidência da República (ARP).

Washington Olivetto e Francisco Petit compõem a dupla da DPZ Propaganda responsável pela criação dos novos filmes. Olivetto explica que a campanha foi iniciada há cerca de dois meses, apresentando dois filmes — de mais impacto — que tratavam de acidentes

em geral, mostrando principalmente o resultado: a pessoa ferida.

Agora, a campanha contra os acidentes de trânsito passa para sua segunda fase que, segundo o publicitário, será uma série mais didática e educativa, com temas mais específicos, procurando conscientizar tanto pedestres como motoristas.

NA FAIXA

Os dois novos filmes, que começaram a ser exibidos no último dia 15, referem-se ao primeiro tema escolhido desta fase educativa da campanha: a importância da faixa de segurança, também apresentada em outdoors como um «seguro de vida».

No primeiro filme, um homem atravessa calmamente a rua, fora da faixa de segurança. Entra a voz do locutor: «Um dia você atravessa fora da faixa de segurança e os automóveis desviam. Outro dia, você atravessa fora da faixa e não vem vindo nenhum carro...»

A medida que as frases são ditas, o homem continua atravessando a rua. Quando este se encontra na metade, a voz do locutor volta a advertir: «Um carro pára, outro desvia, mas nada acontece. E assim dia a dia você se acostuma a conviver com o perigo e que nunca vai lhe acontecer nada por atravessar fora da faixa...»

Nesta altura, próximo da calçada, a expressão do

homem passa da surpresa ao terror. Ouve-se barulho de uma freada brusca e o pedestre — no clima criado pelo comercial — é atingido pelo carro, mostrando-se ainda vidros quebrados. No final, a advertência: «Respeite a vida. Pedestre, atravesse na faixa. Motorista, pare antes da faixa.»

O outro filme, mais simbólico — e segundo Olivetto, com muito impacto —, mostra uma bola de boliche rolando rapidamente e um bolim, fora de lugar, exatamente no meio da pista. Enquanto a bola se aproxima do bolim, são intercaladas pequenas cenas de pedestres atravessando a rua fora da faixa, desviando dos carros. As cenas vão intercalando-se até o momento em que a bola atinge e derruba o bolim. E, novamente, a mesma advertência do filme anterior.

Para se chegar a estes dois filmes, não foram poucas as reuniões. O publicitário da DPZ conta que toda a equipe responsável pelos comerciais manteve constantes encontros com o diretor do DSV, Roberto Scaringela, técnicos de trânsito, médicos especializados, psicólogos e policiais. Nessas reuniões foram elaborados, segundo Olivetto, os conceitos para a campanha a partir das informações sobre as infrações mais cometidas pelos pedestres, enfim, os acidentes mais comuns gerados pela desatenção à faixa de segurança.

Até que ponto campanhas de prevenção de acidentes

de trânsito são eficientes? É fácil conscientizar pedestres sobre a necessidade da utilização das faixas de segurança? São inúmeras as perguntas que podem ser feitas. Olivetto admite que a eficiência de uma campanha como esta é bastante relativa, uma vez que os resultados só virão a muito longo prazo.

A razão é simples: «é muito difícil mudar hábitos arraigados na população. A grande maioria dos pedestres teima em não utilizar a faixa de segurança», acentuou Washington Olivetto.

Por outro lado, ele acredita que é extremamente importante que «se fale sempre sobre o assunto, que se fique martelando nas cabeças das pessoas a importância da faixa, até se conseguir algo positivo ou até que pelo menos uma pessoa utilize a faixa de segurança».

No mês de dezembro será lançado um novo filme, dando continuidade à campanha de prevenção de acidentes de trânsito. Já em fase de conclusão, o comercial alertará sobre os perigos do álcool quando se está dirigindo. «Vamos lançar este comercial no Natal — concluiu Washington Olivetto — pois esta é a época em que as pessoas exageram nas bebidas, uma das grandes causas do aumento de acidentes de trânsito na época das festas.»

DIÁRIO COMÉRCIO
& INDÚSTRIA - DCI
São Paulo, SP

25.11.78

Inflação não detém mercado segurador

“Este ano, mesmo com o elevado índice inflacionário — previsão em torno de 40% — o mercado segurador brasileiro continua crescendo, em níveis superiores ao crescimento da economia como um todo, tendo como base o PIB”, assegura o Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), José Lopes de Oliveira. Para ele, ao lado do fortalecimento da economia do País, a política setorial do Governo e a capacidade de resposta dos empresários aos estímulos recebidos levaram a atividade seguradora a um desempenho excepcional nos últimos anos.

Lopes de Oliveira diz que quando a euforia do Governo preconizou, no começo desta década, uma arrecadação de prêmios equivalentes a 3% do PIB — em dezembro próximo, as estimativas indicam que os prêmios representarão de 1,3% do nosso produto interno bruto — o mercado encerrou o primeiro semestre deste ano em situação bastante “benéfica”.

DESEMPENHO

O desempenho do setor pode ser avaliado com base nos dados contidos no balanço das seguradoras relativo aos primeiros seis meses deste ano, ratificados pelo IRB: em 30 de junho último, o desenvolvimento do mercado se expressava através de um capital social global de Cr\$ 6,560 bilhões, Cr\$ 8,964 bilhões de reservas técnicas, Cr\$ 13,994 bilhões de aplicações em títulos de renda e Cr\$ 2,775 bilhões em depósitos a prazos vinculados.

Comparado a dezembro do ano passado, o aumento percentual do capital foi de 25%, das reservas técnicas de 27,7%, das aplicações em títulos de renda de 28,7% e dos depósitos a prazos vinculados de 25,5%.

Entre 70 e 77, a receita de prêmios cresceu de Cr\$ 9,2 bilhões para Cr\$ 24,8 bilhões, representando uma taxa de aumento de 168,5%, enquanto que o patrimônio líquido do mercado apresentava um crescimento de 206,3%, ou seja: de 3,2 bilhões atingiu a Cr\$ 9,8 bilhões em dezembro do ano passado. No fim do primeiro semestre deste ano, o patrimônio líquido das seguradoras era da ordem de Cr\$ 15 bilhões.

O presidente do IRB lembra ainda que a soma do patrimônio líquido e das reservas técnicas é, atualmente, da ordem de Cr\$ 24 bilhões, importância que expressa “o nível de recursos injetados pelas empresas seguradoras, através de suas aplicações, no desenvolvimento nacional. Esses recursos já representam 97% da receita de prêmios do ano passado e 63% da arrecadação estimada para o corrente exercício — em torno de 38,5 bilhões — o que revela um alto índice de solvência do mercado”, frisa Lopes de Oliveira.

Já o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), Carlos Frederico Motta, estima que a arrecadação de prêmios em dezembro próximo, deverá atingir a Cr\$ 38,5 bilhões, valor que representa um crescimento nominal de 54,6% em relação ao volume produzido no ano passado.

Em 1977, de janeiro a junho, a produção de prêmios chegou a Cr\$ 10,632 bilhões, enquanto que, no segundo semestre, a produção foi de Cr\$ 14,252 bilhões, ou seja: apresentou um crescimento nominal em torno de 34%.

Mantidas essas tendências, as previsões do presidente da Fenaseg devem ser atingidas, uma vez que no primeiro semestre deste ano o volume de prêmios arrecadados atingiu a Cr\$ 16,531 bilhões, cifra equivalente, a preços correntes, a um aumento de 54,6% em relação ao ano passado.

Motta observa, entretanto, que o crescimento real do setor este ano, deverá situar-se entre 9,6 e 10%, ficando bem abaixo da renda média dos últimos seis anos (cerca de 17%). O presidente da Fenaseg, porém, considera esse índice “bem expressivo”, porque os números absolutos do volume de prêmios arrecadados “são muito maiores”. E, portanto, “justifica-se uma taxa de crescimento real inferior à média dos últimos anos, no atual estágio de desenvolvimento do mercado de seguros.”

Mas, conforme reconhece o próprio presidente da Fenaseg, a redução na taxa de crescimento real do mercado não é fruto apenas do aumento da arrecadação de prêmios. Embora ressalte que a expansão real do setor, este ano, deverá ser, mais uma vez, superior ao crescimento do PIB, Motta admite que o desaquecimento da economia, como um todo, também travou o desenvolvimento do mercado.

Entretanto — diz — é preciso não esquecer que, curiosamente, mesmo em períodos de desaceleração econômica, a atividade seguradora, em geral, é a última a ser afetada”. Estaria, então, o mercado segurador ainda se beneficiando dos elevados índices de crescimento da economia à época do “milagre” brasileiro?

O empresário Celso da Rocha Miranda, presidente da Companhia Internacional de Seguros, responde opinativamente: “Pessoalmente, há dois anos, através do relatório anual da Cia. Internacional, venho afirmando que os bons resultados que as empresas estão apresentando são ainda reflexo de um período de intensos investimentos, até 1975”.

Rocha Miranda sustenta que, a partir daquela época, a redução do ritmo de investimentos, determinada pelo Governo para compatibilizar o balanço de pagamentos e tentar conter o processo inflacionário interno, ocasionou uma queda no índice de expansão da economia nacional.

Para ele, os efeitos retardados dessas medidas estão se projetando sobre o corrente exercício e para os próximos anos. Particularmente, observa — “sobre 78, porque a economia nacional foi drasticamente atingida pelas desastrosas influências climáticas”.

CRESCIMENTO

Por outro lado, se é inegável que o desfile de números atesta, com nitidez, os índices de expansão do mercado de seguros, é verdade também que eles revelam um crescimento vertical, sustentado por poucos ramos da atividade seguradora. Por exemplo: a arrecadação de prêmios do seguro contra incêndio, no primeiro semestre deste ano, atingiu a Cr\$ 4,094 bilhões, valor equivalente a 24,9% do total de prêmios produzidos no mercado brasileiro no mesmo período.

Uma idéia bem mais exata dessa "verticalização" pode ser extraída da constatação de que apenas sete ramos, dos 35 comercializados no mercado brasileiro, representam 80,9% da produção global do setor. Em conjunto, a produção de prêmios, no primeiro semestre deste ano, dos ramos incêndio, automóveis, vida em grupo, (dados pessoais causados por veículos automotores terrestres) — DPVAT — transportes, acidentes pessoais e seguro habitacional atingiu a Cr\$13.378 bilhões, exatamente 80,9% do total produzido no mesmo período.

Deve ser ressaltado, ainda, que entre esses sete ramos, apenas dois (seguro habitacional e automóveis) estão incluídos na relação dos 10 ramos que apresentaram maior índice de expansão no semestre, em relação à produção de prêmios de janeiro e junho de 1977.

O maior crescimento percentual, de um período para outro, foi registrado pelo seguro de risco de engenharia, da ordem de 209,4%. Entretanto, a sua produção de prêmios, comparada ao volume do total do mercado, é insignificante: apenas Cr\$ 164,6 milhões. Sem incluir o seguro habitacional e o de automóveis, a produção de prêmios dos outros ramos incluídos entre os dez que apresentaram maior crescimento percentual, foi de Cr\$ 758,7 milhões, o que representa apenas 4,59% do montante total do mercado.

Alguns empresários entendem que, a partir de agora, para manter os mesmos índices de expansão, é imprescindível a "horizontalização" do mercado de seguros. A Fenaseg também participa desse ponto de vista e, para desenvolver o mercado de forma horizontal, mediante a comercialização de novos produtos ou melhor aproveitamento de outros, está elaborando um completo estudo de marketing.

Com o mesmo objetivo — informa Mota — recentemente, o grupo de trabalho constituído para estudar a massificação do seguro no Brasil foi transformado em "comissão permanente". Essa comissão, integrada por técnicos da Fenaseg e do mercado, além de minuciosas pesquisas, pretende difundir a idéia de que o seguro nada mais é do que um tipo de previdência complementar, bem como criar planos específicos que permitam sua comercialização em larga escala, a preços acessíveis ao consumidor de baixa renda per capita.

JORNAL DO
COMMERCIO
Rio de Janeiro, RJ

26.11.78

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 1979

Aprovada em Assembléa Geral Ordinária realizada em
22 de novembro de 1978.

RECEITA

Renda Tributária	1.500.000,00	---
Renda Social	---	2.500.000,00
Renda Patrimonial	---	300.000,00
Renda Extraordinária	---	250.000,00
TOTAL DA RECEITA ...	1.500.000,00	3.050.000,00
Mobilização de Capitais ...	---	---
TOTAL GERAL	1.500.000,00	3.050.000,00

DESPESA

	P/Contr. Sind.	P/R. Próprias
Administração Geral	---	2.640.000,00
Contribuições Regulamen- tares	600.000,00	---
Assistência Social	140.000,00	120.000,00
Outros Serviços Sociais	---	---
Assistência Técnica	360.000,00	140.000,00
Despesas Extraordinárias ...	400.000,00	---
TOTAL DO CUSTEIO ...	1.500.000,00	2.900.000,00
Aplicação de Capitais	---	150.000,00
TOTAL GERAL	1.500.000,00	3.050.000,00

WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

WALDEMAR LOPES MARTINEZ
1.º Tesoureiro

OSWALDO LAGOS FARIA
Contador CRC. 6039

OS. 14.064

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo

RESUMO DA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DE 1978

Aprovada em Assembléa Geral Extraordinária realizada em
22 de novembro de 1978.

RECEITA

Renda Tributária	550.000,00	---
Renda Social	---	400.000,00
Renda Patrimonial	---	110.000,00
Renda Extraordinária	---	40.000,00
TOTAL DA RECEITA ...	550.000,00	650.000,00
Mobilização de Capitais ...	---	---
TOTAL GERAL	550.000,00	650.000,00

DESPESA

	P/Contr. Sind.	P/R. Próprias
Administração Geral	---	340.000,00
Contribuições Regulamen- tares	220.000,00	10.000,00
Assistência Social	---	---
Outros Serviços Sociais	---	20.000,00
Assistência Técnica	---	80.000,00
Despesas Extraordinárias ...	---	---
TOTAL DO CUSTEIO ...	220.000,00	450.000,00
Aplicação de Capitais	330.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL	550.000,00	650.000,00

WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

WALDEMAR LOPES MARTINEZ
1.º Tesoureiro

OSWALDO LAGOS FARIA
Contador CRC. 6039

OS. 14.065

**DIÁRIO DO
COMERCIO
São Paulo, SP**

29.11.78

Controle de peso

LUIZ MENDONÇA

Nos Estados Unidos, a força de trabalho pode ser levada ao culto do apuro físico: há empresas concedendo prêmios aos empregados que perdem excesso de peso. Disso quem dá notícia é o Sr. F.J.L. Blasingame, (da Associação Médica Americana), em notas que O GLOBO publicou na seção "O que você deve saber de medicina".

Boa ilustração do sistema é o caso da "Intermatic Inc.", uma fábrica de aquecedores do Illinois. Seu programa (para empregados com excesso de peso superior a sete quilos) estabelece o prêmio de quatro dólares, por meio quilo perdido no decurso de um ano. Inscreveram-se 414 empregados, que no primeiro ano perderam mais de três toneladas de gordura excedente, recebendo prêmios no total de 18 mil dólares.

Pelo que se conhece dos norte-americanos, esse é o tipo de programa com os ingredientes necessários para fazer moda. Note-se que nos seus resultados, imediatos e mediatos, o interesse não é somente de empregados e empregadores, mas da própria sociedade como um todo. Pois manter o equilíbrio de peso, além de ser bastante saudável, também pode significar a troca de enxúndias perfeitamente dispensáveis por mais alguns anos de vida, sempre indispensáveis.

O Sr. Jim Miller, Presidente da "Intermatic", convenceu-se de que "a obesidade está associada a muitas doenças" e, por isso, colocou em prática o citado programa da sua empresa.

É válido conjecturar sobre essa novidade. Serve, quando mais não seja, para suprir com lógica o que faltou, em termos de informação, no texto lacônico que espalhou a notícia do assunto. Qual é, por exemplo, o interesse do empregador no equilíbrio de peso do empregado? Resposta: o interesse lógico de maximizar a eficiência e produtividade da mão de obra, de certo um alvo racional de toda empresa bem administrada. E se para tanto contribuir a melhoria das condições físicas do trabalhador, a empresa ainda reduzirá, possivelmente, seus custos de assistência médica aos empregados. Nos Estados Unidos, é bom dizer, tais custos não raro derivam do seguro-saúde,

contratado pelo empregador como item necessário de uma eficaz política de administração de pessoal.

Aqui, outra conjectura perfeitamente cabível e justificável. Se os prêmios ao controle de peso alcançarem razoável índice de difusão no meio empresarial, as tarifas de seguro-saúde se adaptarão, de alguma forma, a esse novo componente da mentalidade dos segurados.

Aqui no Brasil, pela ótica que a realidade nacional oferece do assunto, não se pode ter idéia da força atingida nos Estados Unidos, pelo seguro-saúde.

Modalidade constituindo, por longo tempo, área operacional de organizações especializadas como a "Blue Cross" e a "Blue Shield", o seguro-saúde a certa altura começou a atrair também a atenção de empresas seguradoras, em particular as de seguro de vida. Estas últimas entraram no mercado e só elas, no ano de 1976, chegaram à arrecadação de 21 bilhões de dólares, correspondente a 2/3 da receita de seguros de vida, quando essa relação, dez anos antes, era apenas de 42 por cento.

Tal "performance" do seguro-saúde, naquelas empresas, não decorreu de quebra de ritmo no crescimento do seguro de vida. Dados do "Life Insurance Facto Book" mostram que não. Basta dizer o seguinte: no ano de 1930, para uma renda pessoal disponível totalizando 1.900 dólares por família, o valor médio de seguro de vida era, também por família, superior àquela renda em 47 por cento (2.800 dólares); em 1976, a superioridade veio a ser de quase 100 por cento (15.200 dólares de renda para um capital segurado de 30.100 dólares).

O controle de peso já é exercido espontaneamente por muita gente. Incentivado a peso de dólar, pode tornar-se um culto tendente a arrebanhar um número cada vez maior de adeptos, especialmente no sexo feminino. E as companhias de seguro não terão outro caminho senão o da adesão, contribuindo com incentivos nos preços das suas apólices.

E mais não é preciso dizer — nem perguntar. Resta apenas aguardar os acontecimentos.

O GLOBO

Quarta-feira, 29/11/78

QUARENTA ANOS DO IRB

José Sollero Filho

O Instituto de Resseguros do Brasil foi fundado pelo Decreto-lei 1.186 de 3 de abril de 1939. Não é uma data só do seguro. Diz respeito à economia e a toda a vida nacional, pois esta, sob variadíssimas formas, se relaciona com o seguro.

Quarenta anos constitui para nós um longo período. E muitas coisas de fato ocorreram entre nós e no mundo todo. Tivemos quase meia centena de constituições e de atos institucionais e complementares. Não sei quantos presidentes nos governaram e deixaram de governar. Quase todos os institutos criados naquele tempo já desapareceram. A poderosíssima SUMOC, de 1945, não mais existe. E quem se lembra da Coordenação de Mobilização Econômica? Os "IAP's", as Caixas de Aposentadoria foram absorvidos por outros órgãos. Entramos na guerra contra o fascismo, tivemos crises e euforias econômicas, recessos e o "milagre brasileiro". E o Instituto de Resseguros sobreviveu...

Atuando em uma área sensível aos problemas internacionais, assistimos também grandes modificações lá fora. Caíram o Império de Hitler e de Stalin. Foram ao fundo "Prince of Wales", o "Bismark", o "Iamato", o "Richelleu" e com eles estruturas que nem sempre se reconstruíram. As revelações do embaixador Lincoln Gordon mostraram intervenção dos poderes mais altos nas economias em desenvolvimento, inclusive no Brasil. E com todas essas mudanças no mundo em que tinha de operar o IRB, sobreviveu ele.

Não é aqui o lugar de saber a

causa dessa longa vida. Mas sim de assinalar que a fundação do Instituto constitui um marco na história do seguro no Brasil. O empirismo então reinante foi substituído pela racionalização de trabalho, o individualismo estanque das seguradoras começou a se desfazer para ser constituído o mercado brasileiro de seguros; o monopólio de determinados grupos foi quebrado; a nacionalização das operações de resseguro se incorporou à política financeira nacional; os estudos sobre a técnica do seguro procuraram base sólida e científica e os quadros rígidos do mercado foram fortemente abalados, entrando em funcionamento um largo grupo de jovens emergindo das universidades para campo que até então lhes era fechado.

Desnecessário seria falar, por muito explorado o tratado, no incremento que o seguro teve entre nós. Embora ainda insuficiente o crescimento da receita de prêmios, pois bem mais elevada é a relação entre prêmios e produto interno bruto em outros países, o que não está sujeito a dúvida corresponde ao IRB se colocar no quarto lugar no "ranking" mundial das empresas de resseguro.

É o caso de se começar a pensar nas comemorações de quarenta anos do IRB. Não só a sua administração, presidida pelo dr. José Lopes de Oliveira, que já se preocupa a respeito, mas também todos nós que recebemos o impulso do Instituto na caminhada para melhores serviços do seguro à economia nacional e ao nosso povo.

DIARIO DO COMERCIO

30 de novembro de 1978

Seguro de fiança pode ser exigido

Entre as garantias que o locador de imóveis poderá agora exigir do locatário, encontra-se o seguro de fiança locatícia. É o que estabelece em seu Art. 31 o projeto da nova Lei do Inquilinato, aprovado recentemente pelo Senado.

Segundo revelam técnicos do mercado segurador, o Seguro de Garantia de Locação de Imóveis já existe e suas Condições Especiais foram aprovadas em 1975, pelas autoridades do setor.

COMO É

O Seguro — prosseguem os técnicos — tem início no momento em que o locatário, satisfeitas todas as exigências estabelecidas no contrato de locação e na apólice, entra na posse do imóvel locado ou recebe os documentos que lhe permitam dele dispor.

Feito o seguro, em obediência às Condições da Apólice, o segurado não poderá, sem prévia e expressa anuência da seguradora, enquanto perdurar a cobertura do seguro, efetuar qualquer alteração no contato de locação. Além disso, o locador não pode efetuar contrato de locação por prazo superior a cinco anos, salvo expressa concordância da seguradora.

O Seguro de Garantia de Locação de Imóveis — continuam os técnicos — tem como objetivo básico indenizar o segurado pelos prejuízos decorrentes da incapacidade de pagamento do locatário. Fica caracterizado o risco de incapacidade de pagamento em virtude de o locatário ter deixado de pagar os aluguéis ou encargos devidos, na data em que se expirar o prazo para a purgação da mora, fixada pelo juiz da ação de despejo movida pelo segurado.

E concluem:

— Para a cobertura da dívida do locatário, o limite máximo de responsabilidade da seguradora é de 12 vezes a importância do aluguel e encargos mensais vigentes contratualmente, quando da caracterização da incapacidade de pagamento.

DIÁRIO DE
SÃO PAULO
São Paulo, SP

30.11.78

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E AÉREA

SOCIEDADE CLASSIFICADORA NACIONAL - (I)

Geraldo Bezerra de Moura *

Por ocasião do 7.º Congresso Nacional de Transportes Marítimos e Construção Naval, promovido pela Sociedade Brasileira de Engenharia Naval (SOBENA) em setembro último, no Hotel Glória, ficou bem clara e determinada a posição do IRB e dos seguradores a respeito da criação de uma sociedade classificadora nacional ao nível das suas congêneras estrangeiras.

Em suas raízes, as sociedades classificadoras têm muito a ver com o próprio instituto do seguro que se funda essencialmente no elemento qualidade e no fator de garantia. E é dentro deste conceito de qualidade e garantia funcional que a atividade de seguros tem se adaptado ao processo de evolução e de desenvolvimento industrial e tecnológico em nosso País, em plena fase de expansão no setor da construção naval e marinha mercante.

Dai a exigência "pari passu" da implantação de um organismo dedicado não somente aos interesses securitários, mas também à participação direta na política e nas decisões sobre os itens de qualidade e segurança.

A existência de uma classificadora nacional nos moldes das tradicionais estrangeiras poderá oferecer ainda aos seguradores brasileiros o fortalecimento de posição e de prestígio internacional, maiores facilidades de extensão de serviços técnicos para todas as coberturas e os benefícios gerais em termo de segurança, prevenção e proteção em todos os parques industriais.

Quanto às embarcações da navegação interior e de menor porte, haverá melhoria e ampliação dos serviços de atendimento no que se refere aos riscos industriais e de engenharia.

A importância de uma sociedade classificadora se mede pelo estabelecimento de regras e regulamentos que compõem todo um programa em torno das melhores condições de segurança, passando a constituir-se em verdadeiros bancos onde são acumulados conhecimentos e experiências tecnológicas do maior interesse.

Desta maneira, uma tal organização torna-se um fator de fixação e permanência para o desenvolvimento tecnológico nacional. E isso é tanto mais verdade que se pode constatar facilmente os bons serviços aos nossos armadores e indústrias navais por parte das classificadoras estrangeiras. Entretanto, a utilização de técnicos brasileiros nem sempre tem resultado na desejável canalização de experiências para os nossos centros de pesquisas.

Quando o "American Bureau of Shipping" assinou contrato de cooperação com a classificadora espanhola, recentemente criada, publicou um comunicado, onde se lê entre outras coisas: — "A FIDENAVIS — vai concentrar toda a sua experiência tecnológica em indústria de construção naval e marinha mercante numa instituição nacional".

Aspectos gerais que dizem respeito ao balanço de pagamento também devem ser considerados, porque além da economia de divisas esse tipo de atividades no âmbito internacional poderá inverter o fluxo, canalizando-as para o País.

(Continua)

(*) Advogado especializado em Direito Comercial, Marítimo e Aéreo.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

2 e 4 de dezembro de 1973

CÂMBIO

O dólar estadunidense foi cotado, ontem, pelo Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), a $\text{C\$ } 20,370$ para compra e $\text{C\$ } 20,470$ para venda, no mercado interno. Nas operações com bancos, sua cotação foi, respectivamente, de $\text{C\$ } 20,395$ e $\text{C\$ } 20,455$ para repasse a cobertura. O sistema nacional de bancos, continua fixando as cotações das demais moedas estrangeiras no momento da operação.

COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio do dia 13/12/78, em Nova York, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	20,430	20,435
ARGENTINA (financeiro)	Peso	0,02108	0,02109
BOLÍVIA	Peso	0,10317	0,10319
CHILE	Novo Peso	0,60677	0,60691
EQUADOR	Sucre	0,83763	0,83783
PARAGUAI	Guarani	0,16344	0,16348
PERU	Sol	0,12666	0,12669
URUGUAI (financeiro)	Peso	3,12374	3,12451
URUGUAI (comercial)	Peso	2,94192	2,94264
VENEZUELA	Bolívar	4,78062	4,78179
INGLATERRA	Libra	40,45140	40,48173
ALEMANHA	Marco	10,72983	10,73654
SUÍÇA	Franco	11,98832	12,00556
SUÉCIA	Coroa	4,61718	4,62035
FRANÇA	Franco	4,67029	4,67348
BÉLGICA	Franco	0,67737	0,67821
ITÁLIA	Lira	0,02404	0,02405
HOLANDA	Florim	9,88199	9,89871
DINAMARCA	Coroa	3,84492	3,84791
JAPÃO	Iene	0,10402	0,10413
ÁUSTRIA	Xelim	1,45870	1,46110
CANADA	Dólar	17,34507	17,35748
NORUEGA	Coroa	3,97159	3,97460
ESPAÑA	Peseta	0,28581	0,28609
PORTUGAL	Escudo	0,43658	0,43812

Fonte: Corretora Souza Barros — Câmbio e Títulos S/A.

DIARIO DO COMERCIO

14 de dezembro de 1978

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES
 SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
 DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes.

- COOPERATIVA CENTRAL DE LATÍCI-
NIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO .-
Rua Soldado Otto Hunger, nº 65
SÃO PAULO.-
D T S - 4162/78 - 13/11/78.
- AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A.-
Rua Silveira Martins, 318 e
344 e Rua Olinda, 441 - SÃO
PAULO.-
D T S - 4154/78 - 13/11/78.
- IBRAPE IND. BRASILEIRA DE PRO-
DUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS-
S/A.- Av.Com.Wolthers, 700 -CA
PUAVA - MAUÁ - SÃO PAULO.-
D T S - 4155/78 - 13/11/78.
- PLÁSTICOS GUARAPIRANGA S/A.-Av.
Guarapiranga, 795 - SANTO AMA-
RO - SÃO PAULO.-
D T S - 4156/78 - 13/11/78.
- ARMAZENS GERAIS IBIRAREMA LTDA.
Estrada do Ribeirão Vermelho -
Km. 1 - IBIRAREMA - SÃO PAULO.
D T S - 4157/78 - 13/11/78.
- FRIGOLLETTI ARMAZENS GERAIS LI-
MITADA - Av.Comendador Antonio
Borim, 1500 - JUNDIAÍ - S.P.-
D T S - 4158/78 - 13/11/78.
- ELETRO RADIOBRAZ S/A.- Rua Vis-
conde do Rio Branco, 583 - PI-
RACICABA - SÃO PAULO.-
D T S - 4159/78 - 13/11/1978.
- C&A MODAS MAGAZINES LTDA.- Rua
13 de Maio, 520 - CAMPINAS-SP-
D T S - 4160/78 - 13/11/78.
- OXIGÊNIO DO BRASIL S/A.- Av.
Presidente Wilson, 5874 - SÃO
PAULO.-
D T S - 4161/78 - 13/11/78.
- ELEVADORES INDUCO LTDA.-E/ OU
ELEVADORES KONE LTDA.- Estra-
da Velha São Paulo-Rio de Ja-
neiro, Km. 105 - COLÔNIA PARAI-
SO-CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAM-
POS - SÃO PAULO.-
D T S - 4163/78 - 13/11/78.
- METAL TUPI LTDA.- Rua Pres.
Antonio Candido, 242 -SÃO PAU-
LO.-
D T S - 4164/78 - 13/11/78.
- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Av.Orlanda Bergamo,1000- PAR-
QUE INDUSTRIAL DE CUMBICA-GUA-
RULHOS.- SÃO PAULO.-
D T S - 4165/78 - 13/11/78.
- ECIL S/A.-PRODUTOS E SISTEMAS
DE MEDIÇÃO E CONTROLE - Km. 3
da Rodovia Piedade/SOROCABA -
SÃO PAULO.-
D T S - 4166/78 - 13/11/78.
- DURATEX S/A IND. E COM. Rua
Particular, s/nº e Travessa
Rua Augusto Figueiredo, s/nº
e 296 - CAMPINAS - SÃO PAULO.
D T S - 4167/78 - 13/11/78.
- METALÚRGICA CARTO S/A.-Av. In-
terlagos, 1740 - SÃO PAULO.-
D T S - 4168/78 - 13/11/78.
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR -
S/A.- LOJA 09 - Al. Gabriel -
Monteiro da Silva - 1352- SÃO
PAULO.-
D T S - 4216/78 - 17/11/78
- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. MO-
DAS, CONFECÇÕES E BAZAR MAP
PIN-Av.Engº Roberto Zucollo ,
97 - SÃO PAULO.-
D T S - 4217/78 - 17/11/78.

- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A.-MODAS CONFECÇÕES E BAZAR MAPPIN - Av. Engº Roberto Zucollo, 115/187 - SÃO PAULO.-
D T S - 4218/78 - 17/11/78.
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A. Rua Afonso Bráz, 480 - SÃO PAULO
D T S - 4219/78 - 20/11/78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA .- COOPERATIVA CENTRAL- Rua Dr. Lúcio Malta, 393/399 - JACAREÍ-SP.
D T S - 4222/78 - 20/11/78.
- ILUMATIC S/A.-ILUMINAÇÃO ELETRO METALURGICA- Rua Jacui, 120 -SÃO PAULO.-
D T S - 4224/78 - 20/11/78.
- S/A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS-GERAIS - Rua do Bosque, 1037-SÃO PAULO.-
D T S - 4225/78 - 20/11/78.
- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. Rua Santa Virgínia, 299 - SÃO PAULO.-
D T S - 4227/78 - 20/11/78.
- YARDLEY OF LONDON BRASILEIRA LIMI- MITADA - Estrada Velha de Osasco s/nº - OSASCO - SÃO PAULO.-
D T S - 4233/78 - 21/11/78.
- RETÍFICA SANTO ANDRÉ LTDA.- Rua Juazeiro nº 32 - SANTO ANDRÉ-SP.
D T S - 4234/78 - 20/11/78.
- SARCO S/A.- IND. E COM. Rodovia Raposo Tavares, Km. 30,5 - COTIA SÃO PAULO.-
D T S - 4235/78 - 20/11/78.
- RORER DO BRASIL QUÍMICA FARMACÊU- TICA LTDA.- Av.Nicolau Alayon , 441 - SÃO PAULO.-
D T S - 4236/78 - 20/11/78.
- TECELAGEM NOSSA SENHORA DO BRA- SIL S/A.- Av.Carioca, 535 - SÃO PAULO.-
D T S - 4237/78 - 20/11/78.
- D.F. VASCONCELLOS S/A.-ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO.- Av. Indianópolis nº 1706 - SÃO PAU- LO.-
D T S - 4238/78 - 20/11/78.
- INDÚSTRIA DE BEBIDAS DON LTDA. Rua Adalberto Pajoaba, 202 - RI- BEIRÃO PRETO - SÃO PAULO.-
D T S - 4239/78 - 20/11/78.
- DONALDSON DO BRASIL S/A.- COMÉ- RIO E INDÚSTRIA . - Rua Gema , 220 - MUNICÍPIO DE DIADEMA-SÃO PAULO.-
D T S - 4240/78 - 20/11/78.
- PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA. Bairro Bonsucesso - GUARULHOS - SÃO PAULO.-
D T S - 4241/78 - 20/11/78.
- ONDALIT S/A.- IND. E COM.E AGRO- PECUÁRIA - Av. Pres. Altino nº 2375/ JAGUARÉ - SÃO PAULO.-
D T S - 4244/78 - 22/11/78.
- PREMESA S/A. INDÚSTRIA E COMÉ- RIO - Av. Nossa Senhora do Ó , 565 - SÃO PAULO.-
D T S - 4245/78 - 21/11/78.
- FAUSTO S/A INDÚSTRIAS DE EMBA- LAGENS - Rua Santa Erotildes , 262 - OSASCO - SÃO PAULO.-
D T S - 4246/78 - 21/11/78.
- MACISA COM. E INDÚSTRIA DE ME- TALS S/A - Rua Eugenia S. Vital- le, 444 - SÃO BERNARDO DO CAM- PO - SÃO PAULO.-
D T S - 4247/78 - 21/11/78.

* _____

COMISSÃO TÉCNICA DA FENASEG

Decisões da Comissão Técnica da Federação a respeito dos seguintes processos de Des-
contos por Extintores:

- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A. - SEARS ROEBUCK S/A.-IND. E COM.
 LOJA 92 - Av.Senador Lemos,3747- ÁREA ESPECIAL Nº 11 - LOTE 8
 BELÉM - PARÁ - Descontos por SOBRAINHO - BRASÍLIA - DF -RE
 Extintores.- VISÃO DE DESCONTO P/EXTINTORES
- D T S - 4253/78 - 21/11/78. D T S - 4268/78 - 22/11/78

* _____

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO PARANÁ

Decisão transmitida à respectiva seguradora a respeito do seguinte processo de desconto por extintores:-

- TRUTZSCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LIMITADA.- Rua AP-2 nº 297 - CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA-PR.-Pedido de Descontos por Extintores.-
- D T S - 4201/78 - 14/11/78.

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DE PERNAMBUCO

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras a respeito dos seguintes processos de descontos por extintores:

- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A. - Rua Dom Bosco, 903-RECIFE- PE - (LOJA 157) - Descontos por Extintores.-
- D T S - 4204/78 - 16/11/78.
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A Rua Conselheiro Aguiar 4483-RECIFE - PE.- Descontos por Extintores.-
- D T S - 4205/78 - 16/11/78.

* _____

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:

- BAYER DO BRASIL S/AZ - Rua Domingos Jorge, 1000- Rua Alexandre de Gusmão 606 - Rua Antonio Foster, s/nº - SANTO AMARO - SP.
- D T S - 4177/78 - 13/11/78.
- ALGODOEIRA CAIO LTDA.- Local Rodovia 332-Km.153-A.NOQUEIRA -S. PAULO.-
- D T S - 4179/78 - 14/11/78.
- TEXTIL TABACOW S/A.- Rua Boa Esperança, 333 - SÃO PAULO.-
- D T S - 4178/78 - 14/11/78.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION SOCIEDADE ANÔNIMA - Local: Avenida Plastispuma, 295 - DIADEMA/SP
- D T S - 4180/78- 15/11/78.

- TRI-SET TEXTIL LTDA. E MULTIVEL - C&A MODAS MAGAZINES LTDA.E/OU -
 TEXTIL LTDA.-Estrada São Paulo- MONDIAL DO BRASIL EXPORTAÇÃO LI
 Mogi das Cruzes Km. 35,5 - POÁ MITADA.-Rua Galeno de Castro ,
 SÃO PAULO.- 439 e Rua Maestro Joaquim Capoc
 chi, 165 - SÃO PAULO.-
D T S - 4181/78 - 14/11/78.
- PLÁSTICOS MUELLER S/A IND. COM. - YARDLEY OF LONDON BRASILEIRA -
 Av. Prof. Francisco Morato nº. 4340 - SÃO PAULO.- S/A. E/OU CONTAB.CONTINENTAL PAR
 TICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE
D T S - 4182/78 - 14/11/78 BENS E PLANEJ. LTDA.-Estrada Ve
 lha de Osasco,s/nº-Km-17,5 - da
 Rodovia Raposo Tavares- OSASCO-
 SÃO PAULO.-
D T S - 4207/78 - 16/11/78.
- ILUMATIC S/A.-ILUMINAÇÃO ELETRO - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A. -
 METALÚRGICA - Rua Jacui,120-SÃO BER NARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.-
D T S - 4183/78 - 14/11/78. TECELAGEM NOSSA SENHORA DO BRA
 SIL S/A.-Local:Av.Carioca,525 -
 SÃO PAULO.-
D T S - 4221/78 - 20/11/78.
- SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A. - CIA ULTRAGÁZ S/A.-Av.Pres. Wil
 Km.22 da Via Anchieta - SÃO BER son,4460-4580-DP-2-SÃO PAULO.-
 NARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.-
D T S - 4184/78 - 14/11/78. D T S - 4223/78 - 20/11/78.

*

TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Expedientes recebidos da Fenaseg sobre
 tramitação dos processos seguintes:-

- SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E - INDÚSTRIAS ROMI S/A.-Av. Pérola
 COMÉRCIO LTDA.-Rodovia SantosDu Byngton, 56-SANTA BARBARA D'OES
 mont, Km. 12- Viracopos- CAMPÍ TE - SP.- Pedido de Concessão de
 NAS - SÃO PAULO.- Tarificação Indi Tarificação Individual-
 vidual.-

Carta Fenaseg-5373/78, de 31.10.78: comunica que a Susep negou provimento ao recurso de Tarificação Individual - Incêndio interposto pela seguradora Líder, em favor do segurado supra para manter a decisão recorrida objeto do ofício DETEC/SESEB - nº 583, de 01.07.77.

Deverã, outrossim, a Seguradora Líder enquadrar os locais nºs. 1, 46-A, 46-B, 3, 3-A, 32, 32-A, 4 e 4A na forma estabelecida pela Relatório de Inspeção de Risco-Incêndio nº 212/78 do IRB.

Carta Fenaseg-5369/78, de 31.10.78: comunica que a Susep aprovou a Tarificação Individual Incêndio para o segurado supra representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 23, 24, 28, 61 e 64;
- b) vigência de 3 anos, a partir de 31.08.77;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- CHAMPION PAPEL E CELULOSE S/A. Km.60 da Rodovia Campinas- Águas da Prata-MOGI GUAÇÚ-SP.- Pedido de Renovação da Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-5368/78, de 31.10.78: comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra representada pelas seguintes condições:

- desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 2, 2B, 4, 6, 7, 7A, 8, 11, 12, e 13;
- vigência de 3 anos, a partir de 21.11.77;
- observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SU SEP nº 12/78.

- TRW-GEMMER THOMPSON S/A.-Av. Rotary, 825-S.B.C- SÃO PAULO.-Pedido de Renovação de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-5367/78, de 31.10.78: comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra representada pelas seguintes condições:

- desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 4, 4C (terreos e altos), 4A (1º/2º pavimentos) 4B (terreos e altos), 5/7 e 8 (1º/3º pavimentos) e 9 (1º/2º pavimentos);
- observância ao disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº 12/78;
- vigência de 3 anos, a partir de 23.07.77;.

- VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.- (FABRICA 1)- S.B.C - SÃO PAULO.-Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-5366/78, de 31.10.78: comunica que a Susep aprovou, a título precário, pelo prazo de 1 ano, a partir de 31.12.77, para o Seguro Incêndio da Fábrica I do segurado supra,

as seguintes condições propostas pelo IRB, através do ofício DEINC nº 185, de 08.09.78:

- taxa de 0,15% (quinze centésimos por cento) para a cobertura de incêndio, raio e explosão, aplicável ao total dos valores em risco;
- limite máximo de indenização fixado em 20% (vinte por cento) do Valor em Risco.

Na taxa acima, já estão incluídos os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, existentes ou que venham a existir.

- ELETROMETAL AÇOS FINOS S/A.- Estrada pela Via Anhanguera, Km. 113-SUMARÉ - SÃO PAULO.- Pedido de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-5372/78, de 31.10.78: comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 2 e 2-A;
- prazo de vigência de 3 anos, a partir 13.10.78
- observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SU SEP nº 12/78.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-Av. Alexandre Mackenzie s/nº-Parque Industrial do Jaguarê - SÃO PAULO Pedido de Renovação de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-5531/78, de 09.11.78; comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra representada pelas seguintes condições:

- desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 1, 1A/B, 2, 2 A/C, 4, 4A/B, 4D (prédio), 5, 5A, 14, 14A/E, 16, 25, 42, 42A/C, 44, 44A/D, 47, 47A/C, 74 (1º/4º).

pavimentos) e 82;
b) vigência de 3 anos, a partir
de 19.10.77;

c) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular -
SUSEP nº 12/78.

*

CONSULTAS TÉCNICAS
INSTALAÇÃO DE HIDRANTES

A CSI-LC foi apresentada a seguinte consulta: -

"Servimo-nos da presente para solicitar a V.Sas., em face da ausência de maiores esclarecimentos, no novo regulamento para a concessão dos descontos previstos no item 2 do Artigo 16 da T.S.I.B, que nos elucidem se o sistema de hidrantes abaixo figurado, como exemplo, poderá propiciar os descontos determinados àqueles que, no momento - do combate ao fogo, dependam de bombas para o suprimento d'água.

exemplo:

- 1 - Reservatório d'água elevado com 54 m3 de reserva para incêndio.
- 2 - Altura do reservatório 20M (10ms . acima do edifício mais alto).
- 3 - Mangueiras de \varnothing 2 1/2" e requinte de \varnothing 1".
- 4 - Canalização com \varnothing superior a 2 1/2".
- 5 - Vazão por gravidade: 450 LPM -Vazão com o acoplamento de bomba 900LPM.

À consulente foi esclarecido que, conforme os termos da Circular 19/78, somente serão admitidas as bombas de recalque em sistemas de hidrantes com reserva mínima de 120.000 litros d'água."

*

COMISSÃO TÉCNICA DA FENASEG

Esclarecimentos sobre consulta submetida à Comissão Técnica da Fenaseg.-

COMPACTADOR DE LIXO DEVE
SER INCLUÍDO NO ITEM
3.1 DO ARTIGO 15 DA TSIB

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, através da Comissão Técnica de Seguro Incêndio e Lucros Cessantes, aprovou parecer da CSILC do Sindicato das Empresas de Seguros Privados de São Paulo, no sentido de que os compactadores de lixo sejam segurados e taxados de acordo com o item 3.1 do art. 15 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O parecer do relator da Comissão Técnica de Seguro Incêndio e Lucros Cessantes do Sindicato de São Paulo foi aprovado por unanimidade e ratificado pela FENASEG, dirimindo, assim, dúvida suscitada por uma seguradora a respeito do enquadramento do compactador de lixo como incinerador ou como conteúdo normal.

PARECER E VOTO

Abaixo, reproduzimos a íntegra do Parecer e Voto do Relator da CSILC da FENASEG:

"A CSILC do Sindicato de São Paulo encaminha para apreciação desta Comissão, consulta formulada por uma associada com o parecer do relator aprovado por unanimidade por aquela Comissão.-

A dúvida da Seguradora é se deveria enquadrar "compactador de lixo" como "incineradores" - item 3.1 do art. 15 da TSIB ou como conteúdo normal.

A decisão tomada pela CSILC-SP e aprovada por unanimidade é, a meu ver, completamente correta, nada havendo a acrescentar a este processo.

O que deveria ser feito, se é que já não está sendo feito, é incluir "compactadores de lixo" no item 3.1 do art. 15 da TSIB.

Portanto,

V O T O

- 1 - Pela ratificação da decisão tomada pela CSILC-SP que os compactadores de lixo deverão ser segurados e taxados de acordo com o item 3.1 do art. 15 da TSIB.
- 2 - Encaminhar solicitação à SUSEP para que seja incluído no item 3.1 do art. 15 da TSIB "compactadores de lixo".

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1978.

OSWALDO MELLO "

_____ * _____

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Concessão Especial de Tarifação Incêndio.

O Boletim Informativo nº 484, da Fenaseg, di vulga parecer do IRB que mantém o critério Tarifário do DINSP para depósitos onde são produzidos moldes de madeira. A seguir transcrevemos a matéria publicada no referido boletim.

"A produção dos moldes em uma fundição é atividade muito importante e, além da especialização do pessoal que nela opera, a própria guarda dos moldes exige cuidados especiais de proteção e manutenção, não só pelo valor dos mesmos, como pela importância que possuem na operação da fundição, já que sem os moldes esta não tem condições de funcionamento. Exigem tecnologia e operários especializados e sua fabricação, mesmo em madeira, exige alta precisão de medidas que vão do décimo de milímetro ou menos. Não se trata, portanto, de simples caixotaria.

Esta observação é da Comissão Especial de Tarifação Incêndio ao examinar consulta formulada por uma seguradora, que discordou do critério de classificação de riscos adotado pelo DINSP, no que diz respeito a dependência onde são produzidos e depositados moldes de madeira utilizados na fundição de peças de máquinas, objeto de fabricação do segurado. Enquanto a seguradora entendia que esses riscos deviam ser classificados na rubrica 230.35, da TSIB, a DINSP adotou a classificação na rubrica 364.13 e 364.31.

DIVERGENCIA

Em sua carta, a seguradora informa que "todo o mercado, há muitos anos, classifica esse tipo de risco na rubrica 230.35." Todavia, o Chefe da DINSP argumenta: "A rubrica 230, da TSIB, aplica-se aos riscos destinados à manutenção das fábricas, o que não ocorre com os referidos locais, onde são confeccionados modelos a serem utilizados na sua linha de produção".

Examinando atentamente a matéria, o Instituto de Resseguros do Brasil, através daquela Comissão, opinou "que deverá ser mantido" o critério tarifário adotado pela DINSP.

Abaixo, transcrevemos a consulta formulada pela seguradora e o parecer do IRB:

HISTÓRICO

Trata-se de divergência de critério de classificação, relativamente à dependência, itens 7 e 8 da planta, onde são produzidos e depositados moldes de madeira, utilizados na fundição de peças de máquinas, objeto de fabricação do Segurado. Enquanto a Seguradora classifica esses riscos na rubrica 230.35 - Oficinas necessárias à manutenção da fábrica - Caixotaria e Expedição, classe de ocupação 03, a DINSP os classifica:

- item planta 7 - Rubrica 364-13 - Depósito de artefatos de madeira, sem qualquer serra ou máquinas de qualquer natureza, classe de ocupação 05;
- item planta 8 - Rubrica 364-31 - Fábrica de artefatos, laminados e compensados, carpintaria e mercenárias, sem trabalho de estofamento - classe de ocupação 10.

A Seguradora, em sua carta de 10/11/77 ao IRB, argumenta que a oficina, para a fabricação de modelo, não pode ser igualada à fábrica de móveis, onde existem colas, vapores, laminados, plásticos, pintura e estofamento, e que a madeira já é recebida em tamanhos pré-dimensionados, sobre os quais se operará um verdadeiro trabalho de artesanato. Além disso, informa que todo o mercado, há muitos anos, classifica esse tipo de risco na rubrica 230-35. Pede, outrossim, que se for mantido o ponto de vista do IRB, deveria todo o mercado ser notificado. E para que houvesse um único critério de tratamento para a matéria.

O Sr. Chefe da DINSP justifica a correção da classificação adotada por aquele departamento para os riscos 7 e 8 (Folha 4 do processo), conforme abaixo:

"a) a rubrica 230 da TSIB aplica-se aos riscos destinados à manutenção das fábricas, o que não ocorre com os referidos locais, onde são confeccionados os modelos a serem utilizados na sua linha de produção e

b) quanto a divulgarmos a classificação, não vemos razão, uma vez que a mesma se enquadra perfeitamente na TSIB.

A matéria foi submetida à Assessoria de Incêndio e Lucros Cessantes, tendo a tec. D. Maria Angela L. Sampaio concluído:

"A indústria dedica-se à produção de máquinas e equipamentos para fabricação de papel e celulose e equipamentos hidromecânicos para barragens, usinas hidroelétricas e estação de bombeamento e à fundição para terceiros.

Caso os locais constituíssem mesmo risco com a fundição, a TSIB permitiria o seu enquadramento na rubrica 374-33 - Metal - Fábrica e Oficina de Artigos de - com trabalhos em madeira, classe de ocupação 05. Ora, estando os riscos isolados, sua periculosidade é muito menor do que a do acima caracterizado. Por que não permitir a classificação pela rubrica 230-35? Entendemos que o enquadramento tem de ser feito com flexibilidade, não levando a extremos as exigências tarifárias. Neste caso especial, os riscos devem ser considerados dependências de fábrica, pois a fabricação de modelos é uma atividade de apoio, dependente da principal.

Submeto o assunto à consideração dessa Chefia, ressaltando a conveniência de ser firmado critério a respeito, uma vez que a requerente alega que há divergência de classificação entre o IRB e as Seguradoras".

O Sr. Aloísio Cabral - C-ASS-IL SUBSTº - conclui o seu parecer sobre a matéria, conforme segue:

"Levando em conta que a rubrica 230-35 permite que a caixaotaria, atividade não ligada à manutenção da fábrica, seja nela enquadrada, acompanho o ponto de vista da tec. Maria Angela de que, nesse caso especial, os riscos em questão devem ser enquadrados como dependência da fábrica e que deve ser firmado critério definitivo a respeito, evitando divergências como a apontada pela Seguradora".

PARECEP DO RELATOR

A produção dos moldes em uma fundição é atividade muito importante e, além da especialização do pessoal que nela opera, a própria guarda

dos moldes exige cuidados especiais de proteção e manutenção, não só pelo valor dos mesmos, como pela importância que possuem na operação da fundição, já que sem os modelos esta não tem condições de funcionamento.

Os moldes podem ser de diversos materiais, sendo os mais comuns os de madeira, que possuem um limite determinado de utilização, e os de metal especial. Fazem parte integrante das atividades de uma fundição e se não podemos dizer que eles compõem, diretamente, os produtos produzidos, eles se identificam com os mesmos, imprimindo-lhes suas características morfológicas. Exigem tecnologia e operários especializados e sua fabricação, mesmo em madeira, exige alta precisão de medidas que vão ao décimo de milímetro ou menos. Não se trata, portanto, de uma simples caixa d'água, cujos valores envolvidos e mesmo sua importância relativa para a continuidade de operação da fábrica, é de pouca monta. Nesse sentido, consideramos a sua produção como importante dependência (no sentido semântico e não da tarifa) da fábrica e, quando tratar-se de risco isolado, sua classificação tarifária deverá ser específica à atividade.

Conforme o princípio de classificação da TSIB, o que a condiciona é o material empregado/depositado na atividade a classificar. Desta forma, consideramos correta a classificação feita pela DINSP. Obviamente, poder-se-ia refletir se a classe 10 de Ocupação não seria muito elevada, levando em conta que as oficinas para fabricação de modelos seriam mais organizadas e operariam, como já dissemos, com maior tecnologia de fabricação que marcenarias comuns. Isto poderá ocorrer, mas é muito difícil aquilatar, pela variedade de dimensões, "lav out" e cuidados empregados, qual a classe média de ocupação, para que fosse proposta uma sub-rubrica à rubrica 364, para contemplar especificamente a fabricação de moldes.

Assim sendo, julgamos que deverá ser mantido o critério de classificá-las na rubrica 364 e, quando suas características especiais, o montante dos valores envolvidos e outros requisitos exigidos pela Portaria 21 forem satisfeitos, sempre existe a possibilidade de um tratamento tarifário especial.

Em decorrência de tudo o que dissemos acima, o nosso parecer e VOTO é:

a) que seja mantido o critério tarifário adotado pela DINSP, para o caso concreto;

b) que seja oficiada a FENASEG, para que esta dê ciência ao mercado, do referido critério, de modo a que não haja disparidade de tratamento por critérios outros que estariam sendo utilizados pelo mercado.

Engº Adolpho Bertoche Filho "

* * *

**COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL**

Informações recebidas da Fenaseg sobre processos submetidos à Susep.-

- | | |
|--|--|
| - TUNGSTENIO DO BRASIL MINERIOS E METAIS LTDA.-Tarifação Especial Transportes Terrestres.- | <u>DESCONTO:</u> 50% |
| <u>DESCONTO:</u> 30% | <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.08.78. |
| <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.11.78. | - TECIDOS VOTEX LTDA.-Renovação de Tarifação Especial-Seguro Transportes Terrestres-Apl.nº nº 21.000.265.- |
| - CIPLACENTRO IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.- Tarifação Especial Terrestre Renovação.- | <u>DESCONTO:</u> 50% |
| <u>DESCONTO:</u> 30% | <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.09.78. |
| <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.08.78. | - NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LAGEADO SOCIEDADE ANÔNIMA.- |
| - BARDELLA S/A.-INDS.MECÂNICAS-AP. Nº 3.401-FR.-Tarifação Especial Transportes Terrestres.- | <u>DESCONTO:</u> 40% |
| <u>DESCONTO:</u> 50% | <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.07.78. |
| <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 1.10.78. | - MORITA S/A COMERCIAL E IMPORTADORA.-Tarifação Especial Terrestre Nacional-Inicial-Apl. nº 12275-00281.- |
| - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A.- CESP.-Renovação de Tarifação Especial-Transportes Terrestres.- | <u>DESCONTO:</u> 40% |
| <u>DESCONTO:</u> 50% | <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.11.78. |
| <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.11.78. | |

- NICHOLSON K & F DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.- Apl. nº. 21/0612 - Pedido Novo de Tarifação Especial Terrestre.-

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.78.

- FOREST-FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.- Tarifação Especial Terrestres Renovação.-

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.78.

- S/A.-IND.VOTORANTIM - Apl. nº. 21.000.260 - Renovação de Tarifação Especial-Seguro Transporte Terrestre.-

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.78.

- EQUIPAMENTOS VILLARES S/A.-Revisão do pedido de Tarifação Especial.-

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.78.

- FOSEGO DO BRASIL PRODUTOS PARA A METALURGIA LTDA.-Renovação de Tarifação Especial-Apl. nº. 21/0616-Terrestre.-

TAXA MÉDIA COM DESCONTO: 0,0925%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.78.

- PFIZER QUÍMICA LIMITADA- Renovação de Tarifação Especial -apl. nº 2-810.518.-

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,09%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.78.

- FACIT S/A.-MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO-Tarifação Especial Transportes Terrestres-apl.nº11.625-FR.

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,045%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.78.

- TIMKEN DO BRASIL S/A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA-Tarifação Especial Viagens Internacionais.-

Carta Fenaseg-5273/78, de 26.10.78: comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", aplicável aos Seguros Marítimos, com garantia All Risks, efetuados pelo segurado supra pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.08.78, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, do Capítulo I, das IPTE.

Informa, outrossim, que indeferiu o pedido de Tarifação Especial para os Seguros de Transportes Aéreos, de acordo com o disposto no subitem ... 1.1.3, do Capítulo III, da Circular SUSEP nº 57/76, de 18.11.76.

- AIRWCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO .- Tarifação Especial-apl. nº. TPM/151.148.-

Carta Fenaseg-5303/78, de 27.10.78: comunica que a Susep indeferiu a Tarifação Especial Transportes, referente ao subramo Aéreo Viagens Internacionais, formulada em favor do Segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 1.3.1, do Capítulo III, da Circular SUSEP nº 57/76.

- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRES TONE S/A.-Revisão de Tarifação Especial- Apólice nºH-1807 Sub Ramo Terrestre.-

Carta Fenaseg-5385/78, de 31.10.78: comunica que a Susep aprovou, em caráter excepcional, a Tarifação Especial-Transportes, representada pela taxa individual de 0,02% (dois centésimos por cento) aplicável aos Seguros Terrestres efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.05.78.

Informa, outrossim, que, na renovação, a Tarifação Especial estará sujeita às condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 57/76.

- CIA IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL-Apl.A-8-376- Revisão da Tarifação Especial Marítima.-

Carta Fenaseg-5269/78, de 26.10.78: comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial - Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais" aplicável aos Seguros Marítimos, com All Risks, efetuados pelo seguro supra, pelo prazo de 1 ano a partir de 01.11.78, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, Capítulo I, da Circular SUSEP nº 57/76.

- TOALIA S/A INDÚSTRIA TEXTIL-Tarifação Especial-apl.6.030-TT.-

Carta Fenaseg-5539/78, de 09.11.78: comunica que a Susep aprovou, em caráter excepcional, a taxa de 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento), aplicável aos Seguros Terrestres do Segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.03.78.

Informa, outrossim, que na renovação, a Tarifação Especial estará sujeita às condições estabelecidas na Circular Susep nº 57/76.

- DOW QUÍMICA S/A.- Apólice nº 200-580-Renovação da Tarifação Especial-Viagem Internacional.-

Carta Fenaseg-5683/78, de 17.11.78: comunica que a Susep

aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa individual de 0,38% - (trinta e oito centésimos por cento) aplicável aos Seguros-Marítimos Viagens Internacionais, com garantia All-Risks, efetuados pelo segurado supra pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.11.78.

- EQUIPAMENTOS VILLARES S/A - Transportes Viagens Internacionais - Pedido de Tarifação Especial.-

Carta Fenaseg-5549/78, de 09.11.78: comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pelo desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", aplicável aos Seguros Marítimos, com garantia All Risks, efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.11.78, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, Capítulo I, da Circular SUSEP nº 57/76.

- MOTO-HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.- Tarifação Especial Transportes-Rodo-Fluviais-Apólice nº 122-0321/78.-

Carta Fenaseg-5533/78, de 09.11.78: comunica que a Susep indeferiu o pedido de Transformação de Tarifação-Especial-Transportes, referentes ao sub-ramos Terrestre e Transportes em Rios, Lagos, Baías e no mesmo Porto, formulado, em favor da segurado supra, tendo em vista que o segurado possui Tarifação Especial em vigor conforme comunicação feita à Federação através do ofício DETEC/SERES nº 773/78

* * *

* * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FÉLICE JUNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ
2º Tesoureiro	-	FERNANDO EXPEDITO GUERRA

DIRETORES SUPLENTE

FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENECHINI
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTE:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FÉLICE JUNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313-7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4838 - 34-7094 - 34-7242 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Secretário	-	NILO PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENECHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO